



01 0234410-8



Mo-37

1887

21

Junho dos Feitos da Fazenda  
Nacional do Provisório  
de

São Paulo.

Autos civis de Espe-  
cialização de Hypotheca  
legal da Fazenda Na-  
cional, em que são:

Mathews Lourenço da Silva  
Paes, fidoi do Escrivão do Collecto-  
ria Geral do Terras do Villa do Jaku.  
Eliackim Favares Ferraz \_\_\_\_\_ Especializante

A Fazenda Nacional, represen-  
tado por seu Procurador Fiscal \_\_\_\_\_ Especializada

Escrivão,  
Macedo.

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e oitenta e  
oito dias do mes de maio  
do dito anno, nesta Superior Cida-  
de de São Paulo, e em meu Con-  
to, antuo uma petição de Ma-  
thews Lourenço da Silva Paes,  
fidoi do Escrivão do Collecto-  
ria



Collecteur des Rendus Quinés de Ter-  
res de Villa de Jahu. Elisstein  
Tavares Fernandes - assigné par son  
Procureur Bartant, o adrogado -  
Doutor Augusto Druin de Silva - e  
defendo pela constituição da Villa de  
Jahu de Jahu e de Jahu - Dou-  
tor Sebastião José Pinheiro - requir-  
endo a expedição de carta preste-  
ria para o Juiz Municipal de Ter-  
ras de Jahu de Jahu, a fim de ser  
ali avaliada o bem imóvel, de pro-  
priedade do dito fidei - e o atreuer  
Laurenço de Jahu Páez, e for ser  
opposto a hypotheca legal de Ter-  
ras Nacionais, para, com esse  
imóvel, garantir a Fazenda  
Nacional na gerencia de seu assign-  
ado, o referido - Elisstein Tavares  
Fernandes - na gerencia de seu assign-  
ado em Jahu de Jahu de Jahu - e  
Collecteur des Rendus Quinés de Terres  
de Villa de Jahu. et pretendo vi-  
vho acenq' auctoridade de seu pro-  
curador Bartant, e instruido com de-  
scrito documentos, como tudo obante  
se ve. E facio esta assignação. E eu  
de Jahu de Jahu de Jahu, a Jahu.

Sad Paul, 2 de Jahu

de 1880.

Jahu.





2

Amo. Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz dos Sci-  
tos da Fazenda Nacional

Com segão. Paulo 17 de Maio de 1882

Alfons

Sr. Mathus Lourenço da Silva Paes,  
residente em Piracicaba, por seu procu-  
rador abaixo assignado, que, na qua-  
lidade de fiador de Eliackim Sara-  
res Ferraz, Escrivão da Collectoria do  
fahu, preto, no valor de um conto  
de réis, a respectiva fiança, assignan-  
do, na Secção do Contencioso, da  
P. de Setembro de 87, o devido  
tomo; e como, até esta data, não  
fosse ella especializada, offeresce os  
documentos que instruiriam o pro-  
cesso da referida fiança, a que ac-  
rescenta novas certidões negativas da  
respectivos tabelliães e Escrivões, o co-  
nhecimento do imposto predial do  
ultimo exercicio, outra declaracão so-  
bre os bens que possui, e outra pro-  
curacão; e p.<sup>o</sup> V. e a  
P. a V. Ex. que, autuados  
esta e os documentos, se  
digne mandar expedir  
Carta precatória para  
o Juiz Municipal de  
Ita, a fim de ser avalia-  
do o immovel offerecido



que foi estimado pelo Collector  
dessa cidade em 2000\$,  
Como se vê do mencionado  
Conhecimento.

E. R. M.<sup>cc</sup>

S. Paulo, 12 de Maio de 1866.

Augusto Luiz da Silva





Primeiro traslado. Procuração bastante que fazem Mathens Lourenço da Silva Paes e sua mulher.

Saibaõ quanto este instrumento de poderes e procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta, ao primeiro de Maio, n'esta cidade de Piracicaba em meu castorio comparecerão como outorgantes Mathens Lourenço da Silva Paes e sua mulher Dona Maria Leopoldina de Barros Paes, residentes n'esta cidade, se ohibidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas no fim assignadas; perante estas por elles me foi dito que nomeião e constituem seu bastante procurador na cidade de São Paulo ao Doutor Augusto Freire da Silva, ao qual conferem poderes especiais e illimitados, para a perante a Thesouraria offerecer em garantia da fiança que vão prestar em favor de seu genro Thomaz Soares Ferrão, para poder exercer o cargo de Collector da Collectoria da Villa do Jahu, a casa que possuem livre e desembaraçada da sita no Largo do Carmo da cidade de Itú, constando a frente



frontera de cinco frestas, e divide por um la-  
do com casa de Theodesico Jose de Moraes  
Barros, e por outro com casa d'elles ou  
torquentes, ficando elles autorquentes como  
fiadores e principaes pagadores, e obri-  
gão a responder por quantia igual  
a renda de um trimestre, calculada  
pela Thesouraria, e mais illimitada-  
mente por qualques alcauce em que  
o mencionado tracto for encontrado  
pelos juizes que lhe forem encontrados, digos  
forem contados, multas em que incor-  
rer, e custas em que for condemnado,  
e que se sujeitão a todas as disposições  
de Legislação Fiscal que lhes forem rela-  
tivas; e mais passa sequeres a especialisa-  
ção da hypotheca legal da herança no  
immovel offerecido, e a sua inscripção:  
passa o que tudo dáo como tem dito a seu  
dito procurador poderes necessarios e per-  
mitidos, inclusive o de substabelecer  
esta. E de como assim disserão lavrei es-  
ta que lida achada conforme accitação e  
assignação com as testemunhas abaixo. Eu Jose  
Mauoel de Franca, Tabelião a escrevi e assigno  
em publico escripto. Em testemunho de verdade (sig-  
nal publico.) Jose Mauoel de Franca, Mathews  
Lourenco da Silva Pais, Maria Leopoldina de Bas-  
so Pais, Jose Rodrigues Lopes, Sebastião Ignacio  
do Amaral Gusgel. Está conforme e dou fl. Prábrica  
da primeira de Maio de mil oitocentos e oitenta.  
Eu Jose Mauoel de Franca, Tabelião a sub-  
escrevi, comparei e assigno em publico e



1750.

Monte <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~

Jouissance et de France  
compte France

Sur <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~



*[Handwritten signature]*



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower section]*

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]*



Certifico que o termo de fiança  
 que prestou Mathéos Lourenço  
 da Silva Paes a favõs de Elichiim  
 Tavares Pirão, Escrivãõ da Collecto-  
 ria do fahú, é do theos seguinte:  
 «Termo de fiança que presta Ma-  
 theos Lourenço da Silva Paes, ma-  
 nuelhera favõs de Elichiim Tavares  
 Pirão, Escrivãõ da Collectoria de  
 Rendas Gerais do fahú. - Aos treze  
 dias do mez de Setembro de mil e  
 trezentos e setenta e sete na sala da  
 Theca do Contencioso do Thesoura-  
 ria de Fazenda de São Paulo, onde  
 se achava o Doutor Procurador Fiscal  
 Porfirio Hedergero Figueira de Al-  
 gurias, compareceu o Doutor Paulo  
 Egidio de Oliveira Carvalho, resi-  
 dente nesta Capital, e por elle foi  
 dito que, como Procurador de Ma-  
 theos Lourenço da Silva Paes, proprie-  
 tario residente na cidade de São  
 Paulo, apresentava-se para assignar o termo  
 de fiança, digo, de fiança, que a  
 favõs do Escrivãõ da Collectoria de  
 Rendas Gerais do fahú, fôra admit-  
 tido a prestar o dito seu constituinte,  
 de quem recebeu especial procura-  
 ção para este acto, com todos os prodi-  
 es exigidos no artigo quinto e seus  
 paragraphos das Justinões desta  
 Thesouraria de seis de Outubro de mil  
 e trezentos e setenta, a qual se acha



Junta ao requerimento em que o  
Mesmo Mathias Lourenço da Silva  
Bac foi julgado idôneo para fiador  
e como tal accito nos despesas da  
memoria Mensuraria em Junho de  
Junta de Fazenda de cinco do  
corrente mez, pelo qual mandou  
se lausar este, e que nestes termos e  
assim authorizado, em nome do  
dito seu constituinte, e como se elle  
presente fosse, declarava que se res-  
ponsabilizava como fiador e prin-  
cipal pagador do dito Eliakim Tã-  
vares Faria, Escrivão da Collectoria  
de Rendas Gerais do Gahú, não só  
até a quantia de (R\$. 000.000) um  
cento de réis, em que pela Contado-  
ria foi arbitrada sua fiança, como  
tambem e illimitada accito nos  
todo e qualque alcance em que por  
ventura chegue a ser encontrado  
para com a Fazenda Nacional, pelas  
multas que lhe forem impostas, pelas  
furos que lhe forem contados e pelas  
custas em que for condemnado, no  
caso de vir a ser por qualque forma  
accionado; e isto pelo que diz res-  
peito não só a pessoa do dito Escrivão  
como á do ajudante ou ajudantes  
que elle tenha, ou vultia a ter ainda,  
por cujos actos tambem se obrigava  
e responsabilizava. Outrosim disse,  
finalmente, que para tomar mais



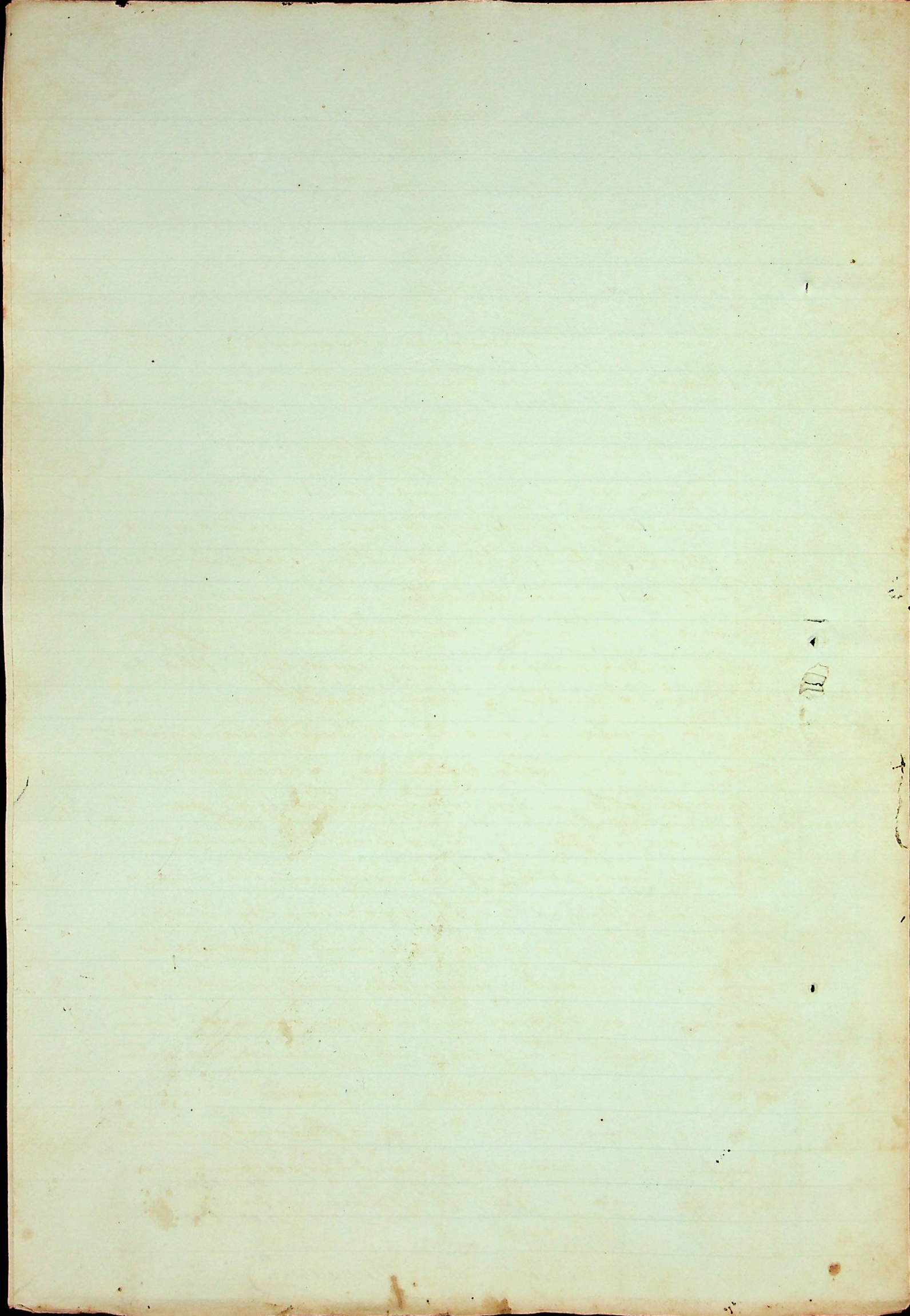
efficaz esta Franca se sujeitava a to-  
 das as disposições das leis fiscaes que  
 lhe foram relativas e applicavari, pa-  
 ra o que tudo tem clares amplos  
 e especiaes poderes na mencionada  
 procuração. Pelo Doutor Procurador  
 Fiscal foi dito que em nome e por  
 parte da Fazenda Nacional aceita-  
 va esta Franca com as clausulas  
 nella contidas e outorgadas. Do  
 que para constar e em cumprimento  
 do despacho supra laçou se este  
 termo que depois de terem lido am-  
 bos o approvaram e assignaram: e  
 eu, Fernando Lito Junior, Viceiro  
 Escripturario, encarregado da escrip-  
 turacao da Secção do Contencioso o  
 escrevi. — Paulo Egydio de Oliveira  
 Carvalho. — Porfirio Abdagero Figueira  
 de Aguiar. — Estava uma estampilha  
 de um mil reis com meteteiramente  
 inutilizada. » Conforme. Porfirio  
 Abdagero Figueira de Aguiar.

Outubro de 1877



N.º 92 48400  
 Pagou quatro mil e quatrocentos reis de  
 conatum. Collector em S. Paulo 4 de Ou-  
 tubro de 1877.  
 (Lito) (Sacramento)







Autograph  
176

1.º Traslado de procuração bastante que fez  
Mathias Laurenceo Da Silva Paes ao culto  
nominado. -

L.º de Notas n.º 51 af. 216 N

Saibaõ quantos este publico instrumento  
de procuração bastante airesu, que no anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo,  
de mil e setecentos setenta e sete, quinquage-  
simo sexto da Independencia e do Imper-  
rio, no primeiro Dia do mes de Julho do  
dito anno, nesta Cidade de São Paulo em um  
Cartorio compareceu Mathias Laurenceo  
Da Silva Paes, desta Cidade, e de unum reso-  
lucido pelo proprio Deque Dou fei; por el-  
te foi dito, perante as testemunhas ao  
diante assignadas, que nomeava e sus-  
tituia seu bastante procurador o Dou-  
tor Paulo Egidio de Oliveira Carvalho,  
a quem assigna amplos e illimitados  
poderes, especialmente para assignar  
a competente fiança, que elle e sua  
mulher vão prestar em favor de seu  
genro Elackim Tavares Ferraz, para  
poder operar o legao de Escrivaõ da  
Collecção Da Vida de Jaki, para aqua



offerece, com sua mulher, a casa que possuem  
no Largo do Carmo desta Cidade, consisten-  
do a frente de cinco frentas, dividindo por  
um lado com casa de Frederico José de Moraes  
Barros, e por outro com casa de seu casal,  
ficando elle autorquante, com sua mulher,  
como fiadores e principaes pagadores, e  
se obrigão a responder por quantia igual  
a renda de um trimestre, calculada pelo  
Thesouraria, e mais illimitadamente por  
tudo e qualquer alcance, em que o mencio-  
nado exactor for encontrado, pelos juros  
que elle forem contados, multas em que  
incorrer, e multas em que for condemn-  
uado, e que se sujeitão a todas as dispo-  
sições da legislação fiscal, que elle forem  
relativas; e finalmente consente em de-  
ver de substabelecer esta em quem con-  
vier. Assim o disse, de que sou fe' e me  
pedio este instrumento, que elle li; a-  
citou e assigna com as teste mudas,  
abaixo, perante mim Francisco José  
de Almeida, Tabellão que a escrevi.  
Mathias Lourenço da Silva Paes - Fran-  
cisco de Sales Lobo. - José Alencar Ferraz.



Terras. - 3/4 - Tradadado do proprio ori-  
 ginal, ao qual me reporto em meu  
 poder e cartorio, no mesmo dia e em  
 data. Em Francisco José de Almeida, Pa-  
 bellas que os senhores, e ouzarias assignas  
 em publico e nado.

HA em tudo HA e verid. HA

Francisco José de Almeida.

Cauferido.

Almeida.

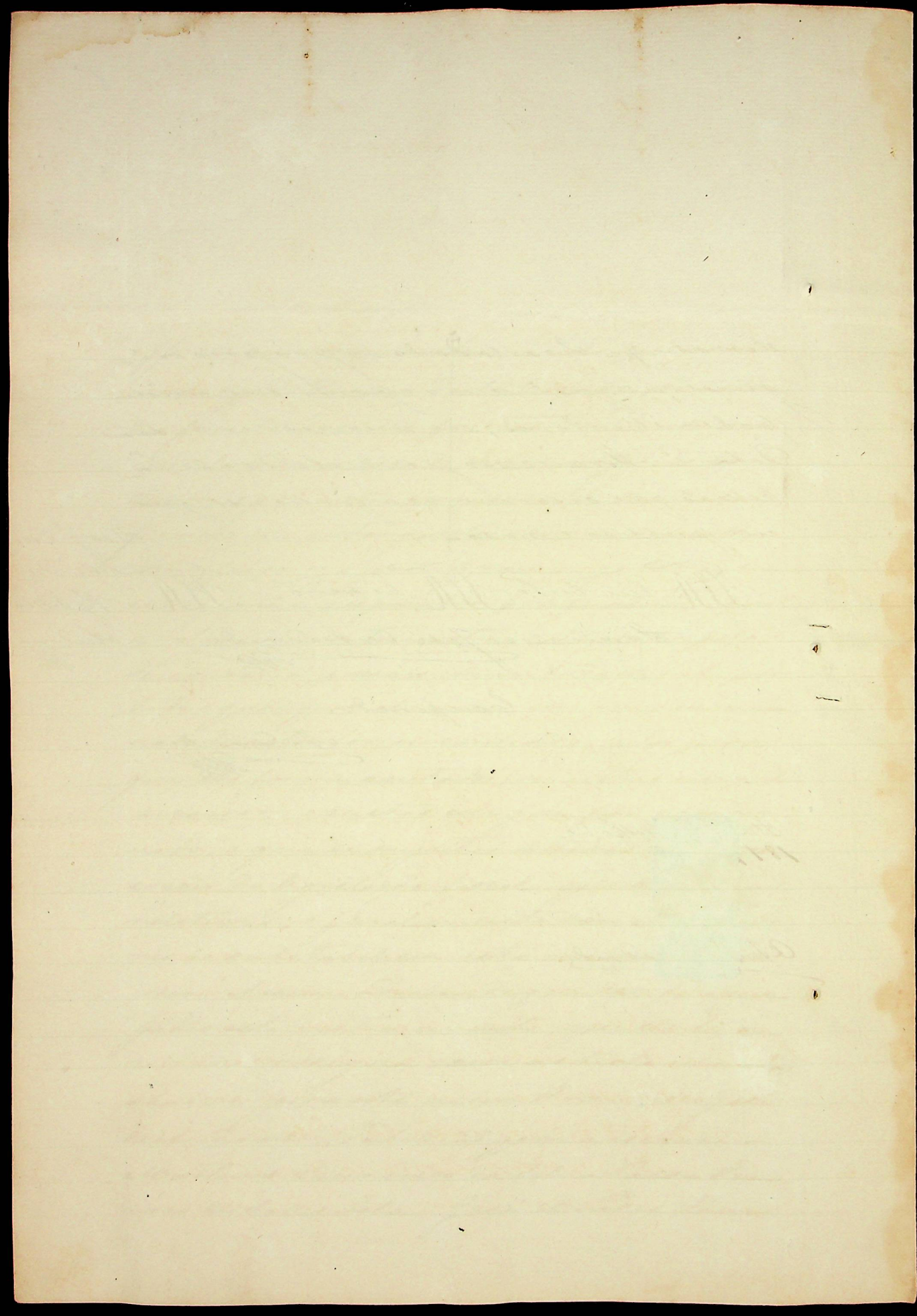
D. 107. 5. 1000  
 410 - 410  
 P. 5. 110  
 Almeida  
 110

1877 Junho de



Almeida.







Primeira traslado da procuração bastante que  
passou Ana e Maria Leopoldina de Barros Caco.

Queor

Saibão quantos este publico instrumento de  
poderes e procuração bastante viram, que no  
anno do Nascimento de Christo Senhor Jesus  
Christo de mil oitocentos e oitenta e sete, aos  
vinte e nove dias do mes de Junho, nesta cidade  
de Piracicaba, um mui cartorio compareceu  
como outorgante Ana e Maria Leopoldina de  
Barros Caco, residente nesta cidade, em beci-  
da de mim Cabellão interino e suas testemu-  
nhas abaixo assignadas, perante as quais  
per ella foi feita que constitua seu procura-  
dor a seu marido Mathheus Lourenço da Sil-  
va Caco, a quem concede a necessaria au-  
toridade para a fianca que oão prestar em  
fianca de seu genro Otiacim Cavaco Ferrão  
para proff. exercer o lugar de Escrivão da Col-  
lectoria da Villa do Jafim, para a qual offere-  
ce, com seu outorgante, a casa que possuem  
no Largo do Carmo, da Cidade de Ota, constan-  
do a frente de cinco frestas, e o coizido por um  
lado com casa de Frederico Jose de Moraes  
Barros, e por outro com casa de seu caval,  
ficando ella outorgante, com seu marido,  
como feadores e principaes pagadores, e se  
obligao a responder por quantia igual a  
serviço de um trimestre, calculado pela  
Theauraria, e mais illimitadamente por  
toda e qualquer al cance em que o muni-  
cipal exactor for encontrado, pelas juras,



qualhe forum contadas, muitas em que  
 incorrer e cuantas em que for como unna  
 do, e que se sujeitão a todas as disposições da  
 Legislação Civil, que lhos forum relativas,  
 e para tudo o que couder por elles illimitadas,  
 e os seus tabelles e carta em quem couder.  
 De como assim oisse, lami este instru-  
 mento, que lido e achado conforme acci-  
 tou e assigno. Eu Claudio de Almeida be-  
 zar, Tabelião intimo que escrevi e firmo.  
 Com testemunho de versos (signal publico),  
 Claudio de Almeida luar - Maria Leopoldina  
 de Barros Caes - Orientte Jaco de Alpo-  
 raus Barros - Joao Baptista de Barros e Mur-  
 ces. E o que se continha em esta procura-  
 cao, assim por mim passada no livro de  
 notas numero vinte e seis, a folhas sessen-  
 ta e duas verso a folhas sessenta e tres, que  
 para aqui fielmente tractado e, e que sou  
 fe. Constituido, e sig, e rubrica, vinte e nove de  
 Junho de mil oitocentos e setenta e sete eu  
 Claudio de Almeida luar Tabelião intimo  
 que escrevi e firmo e o mesmo signal publico.

R. 5.000  
 200  
 5.200



~~Antonio de Barros e Murces~~  
 Claudio de Almeida luar  
 confer.

Reconhece a fôrma supra e respectivo  
 signal publico. São Paulo, 18 de Maio de 1880.  
 In telem. de v. e. d.

Maria de Oliveira de Moraes



1.º Traslado de Substituição de sentença.

Livro de Actas n.º 51 af 218 -

No primeiro dia do mes de Junho de mil e cento e oitenta e sete, quinze e quizes septo da Independencia do Imperio, nesta Cidade de Itu e em meu Cartorio compareceu Mathias Laurencio Da Silva Pais, que o reconheceu pelo proprio e que dou fe'; por em foi dito, perante as testemunhas as diante assignadas, que substitueia, na pessoa do Doutor Paulo Egidio De Oliveira Carvalho, os poderes da procuração de sua mulher dona Maria Leopoldina De Barros Pais, a qual foi passada pelo Tabelião interino de Piracicaba Claudio De Almeida Barros, em data de vinte e nove de Junho do corrente anno, a quem de poder a fizeo e adão, a seu genro Elias Kim Tavares Ferraz, para poder exercer o lugar de Escriva da Collectoria Da Villa do Jubiá; e assim o disse, De que dou fe', e em padio este instrumento, que lhe li, acitau e assigna com as testemunhas ditas, perante mim Francisco José de Almeida,







A. S. N.º 200.  
Pg. duzentos e um brancos.  
Dia 21 de Set.º de 1861.

11

Noves. Moer.

Faço doação a meu cunhado Mathias Lourenço da Silva Pais da parte que possuo em um terreno sito no Largo do Carmo desta Cidade com cinquenta e dois palmos de frente, que estimo em cento e cinquenta mil reis, a fim de o dito Senhor edificar para si sua morada de casa transmittendo em sua pupoa todos domínios, e propra, que tenha no mencionado terreno.

Dia 21 de Dezembro de 1861

J.º José Galvão de Barros Franca,

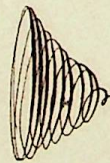
Reconheço verdadeira a firma supra do Reverendo Padre José Galvão de Barros Franca, por de de cujus Tabellião bem sahecida. Crepriedo e verd., segue da off. de Sta. 29 de Junho de 1877.

D. 400

III em test. III de verd. III

Francisco José de Azevedo

Reconheço o signal publico supra.  
Paris, 18 de Maio de 1880.



Em test. de verd.

Maria Alvisina Machado



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a title or header.]*

*[Faint, illegible handwriting in the upper middle section.]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section.]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower middle section.]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower section.]*





N. 2 P. 2.

R. deuzentos e em brancos.  
Sta 3 de 10 br. de 1861.

Naves. Alves.

Declaro q meuito espontaneamente  
fazo doacao a meu unhado o S.º Mathe  
os Laurencos da silva Pais da parte que  
posse em um terreno no largo do Carmo  
desta cidade que tem cincuenta e dois qual-  
mos de frente, a fim de o mesmo e de ficar  
para si humra casa de morada.  
transmitto em sua propria todo o dominio e posse  
que tenha no mencionado terreno que estives  
em sento e cincosenta melreis Sta 3 de Dezem-  
bro de 1861 Thana Brandina de Barros  
Galvaõ

Reconheco a verdade da fidejussura supra  
de sua filha Brandina de Barros  
Galvaõ, por ser de meu conhecimento  
e conhecida. O referido e uend.º  
de que dou fe - Sta, 29 de Junho de 1861

FF Eudert.º FF de uend.º FF D. doo  
Francisco José de Albuquerque



*[Faint, illegible handwriting throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*



Handwritten text at the top of the page, including the date "26 de Junho de 1874" and the name "Matheus Lourenes da Silva Pass.".



Matheus Lourenes da Silva Pass, a bem de seu direito requer ao Sr. Official do Registro Geral da Comarca, que certifique ao pé deste se o immovel, uma morada de casa ao largo do Carmo desta cidade, pertencente ao seu casal, se, achá-se hypothecada, e inscripta em seu Cartorio, a vista dos livros n.ºs 2 e 3.

Do mesmo modo, se esse immovel, se achá transcripto, em virtude de transmittas dos mesmos a vista do livro n.º 4.

Em 26 de Junho de 1874.

Matheus Lourenes da Silva Pass.

José Parim da Costa, Official do Registro geral das hypothecas desta Comarca de São Paulo.

Certifico e dou fé que, revendo os livros de registro geral sob n.ºs 2, 3 e 4, dellas não consta de inscriptas especiais, geral ou transcriptas da casa do sup.º, situada ao largo do Carmo desta Cidade. Referido e verdade.

Em 26 de Junho de 1874.

José Parim da Costa



Reconheça a firma retro, de João Ba-  
rros da Costa.

Jaraguá, ~~1880~~ 16 de maio de 1880.

Em testemunho de verdade

Elias de Oliveira Machado

~~João Barros da Costa~~



Mathus Lourenço da Silva Pais, a bem de seu direito, precisa, que o Sr. Escrivão de Câmaras desta Cidade, a vista dos livros de tutellas e curatellas e de quassquer autos de seu Cartorio, certifique, se o immovel pertencente ao supplicante, situado no Largo do Carmo desta Cidade, se acha ou não sujeito a quassquer tutellas, curatellas, ou outros quassquer onus.

Ptu. 27 de Junho de 1877.



Mathus Lourenço da S. Pais.

Jose Francisco da Costa hum ao de lya por escritura publica nesta cidade de Ptu em 27 de Junho de 1877

Certifico e doufe que no meu Cartorio d'ell' nao ensta hoje que o immovel pertencente ao supplicante situado no Largo do Carmo d'esta cidade estya sujeito a qualqur tutella ou curatella. Expido humidade Ptu 27 de Junho de 1877

Jose Francisco da Costa

Re.



Reconheço a firma retida, de José  
Francisco da Costa.

Jus bant, 18 de Maio de 1880.

Em testemunha de verdade.

Maria d' Oliveira da Costa





Francisco José de Almeida, Escrivão do Ju-  
 zo Municipal e Tabelião de Notas, des-  
 ta Cidade de Itu e seu Termo de

Certifico e dou fé que a vista dos papéis  
 e livros de meus Cartórios não consta,  
 que a casa pertencente a Mathias  
 Laureano, Tobiases Paes, situada no  
 Largo do Carmo desta Cidade, este-  
 ja sequestrada, embargada ou pe-  
 uhorada, ou de baixa de outro qual-  
 quer outro, como finca et cetera.  
 O referido é verdade, De que dou fé  
 Itu, treze de Junho de mil oito cen-  
 tos setenta e sete.

Francisco José de Almeida

Conferido. Almeida

Itu, Junho de  
 1877



Alab. Almeida



*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or date.]*



Declaramos nós abaixo assignados, Mathews Lourenço da  
Silva Paes, e D. Maria Leopoldina de Barros Paes, marido  
e mulher, que o nosso casal posseu os seguintes bens:

Uma casa situada no largo do Carmo da cidade de  
Itu, com 5 jéreas, dividindo com casa de Frederico José  
de Moraes, e com outra casa nossa, que é a seguinte:

Uma outra casa, situada no mesmo largo, com 3 jéreas,  
dividindo com a nossa casa a cima referida, e com  
casa de João Baptista Dias, sendo a primeira construída  
por nós, e a segunda herdamos por herança de nosso finado  
segr.º bapt.<sup>ão</sup> Francisco Galvão de Francaes

Reservamos mais, e reservos que são:

Elías, preto crioulo, 35 annos, jornaleiro, casado, serviço bom;

José, preto crioulo, 14 annos, jornaleiro, solteiro, serviço bom;

Sabrador, preto crioulo, 10 annos, serviço domestico, solteiro, regular;

Bandida, mulata crioula, 28 annos, casada com Elías, serviço domestico,  
serviço bom;

Therça 26 annos, preta, solteira, serviço domestico, serviço bom;

Rosa 32 annos, preta, solteira, serviço domestico, serviço bom

Bandida 38 annos, preta, solteira, serviço domestico, serviço bom;

Para cauetar, firmamos a presenti com testemunhas.

Enacicala 22 de Julho de 1844.

Mathews Lourenço da Silva Paes.  
Maria Leopoldina de Barros Paes

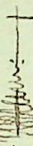




Como testem.<sup>a</sup> André Dias <sup>1870</sup>

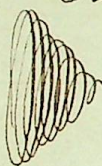
« Manoel Antonio da Silva

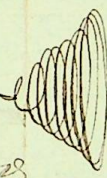
Reconheço as firmas retas de Mathias  
Lourenço da Silva Pais e de Dons Me-  
reia Lourenço de Barros, pelas ditas  
das duas testemunhas supra, de que  
sou fe'. Terceiro 23 de Junho de 1877.

  
Antônio de

Jou Manoel de França

dos Reunheos e signal publico  
supra. Ter Paulo 18 de  
Maio de 1880.

 Sou lectura de ovid.  
Lias 7 Oliveira e ch ariz




17



1887

N. *Loebacio*

# IMPOSTO SOBRE PREDIOS

(Art. 3º da Lei Provincial n. 91 de 25 de Abril de 1872 e Regulamento de 31 de Julho do mesmo anno)

Anno financeiro de 1876 a 1877

Collectoria de *Stu.*

A fls. do livro de arrecadação de impostos Provinciaes fica debitado o actual Collector, pela  
quantia de *Dois mil e trezentos reis* que pagou  
o Sr. *Mathias Laur. de Paes* de imposto de seu predio  
sito á rua *no Largo do Carand*

Collectoria de *Stu.* 19 de *Julho* de 1877

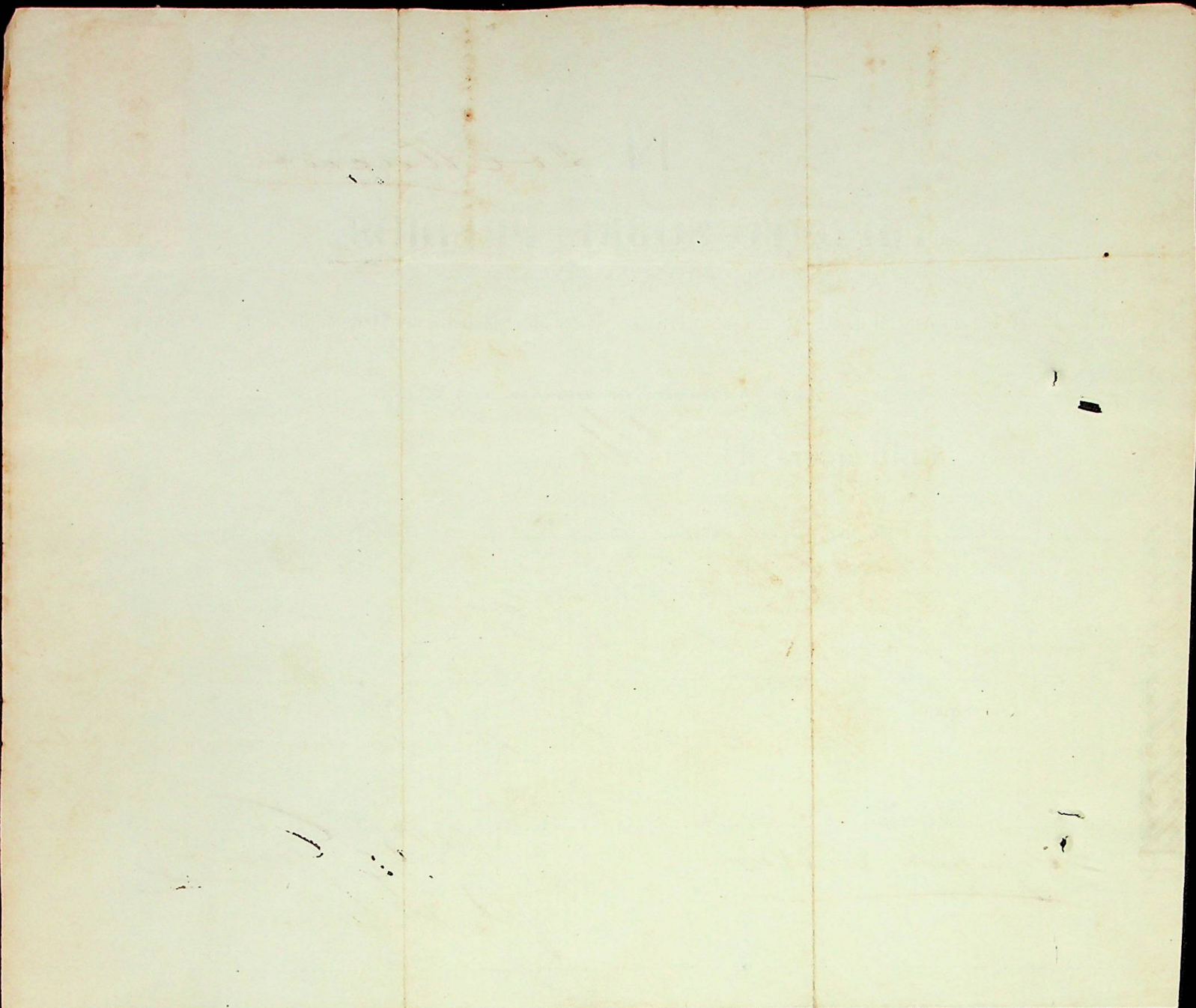
O COLLECTOR,

*Agostinho de N. N.*

O ESCRIVÃO,

*J. M. de Paes*







Declaramos nos abaixo assignados, Matheus Lourenço  
da Silva Paes e D. Maria Leopoldina de Barros Paes,  
marido e mulher, que fomos casados a face da Igreja,  
segundo o costume do Reino, havendo entre nós com-  
munição de bens. - Para constar mandamos passar  
o presente, que assignamos com testemunhas, nesta  
cidade de Piracicaba aos 22 dias do mês de julho de 1877.

Matheus Lourenço da Silva Paes



Maria Leopoldina de Barros Paes

bons testemunhas Antão Dias de Aguiar

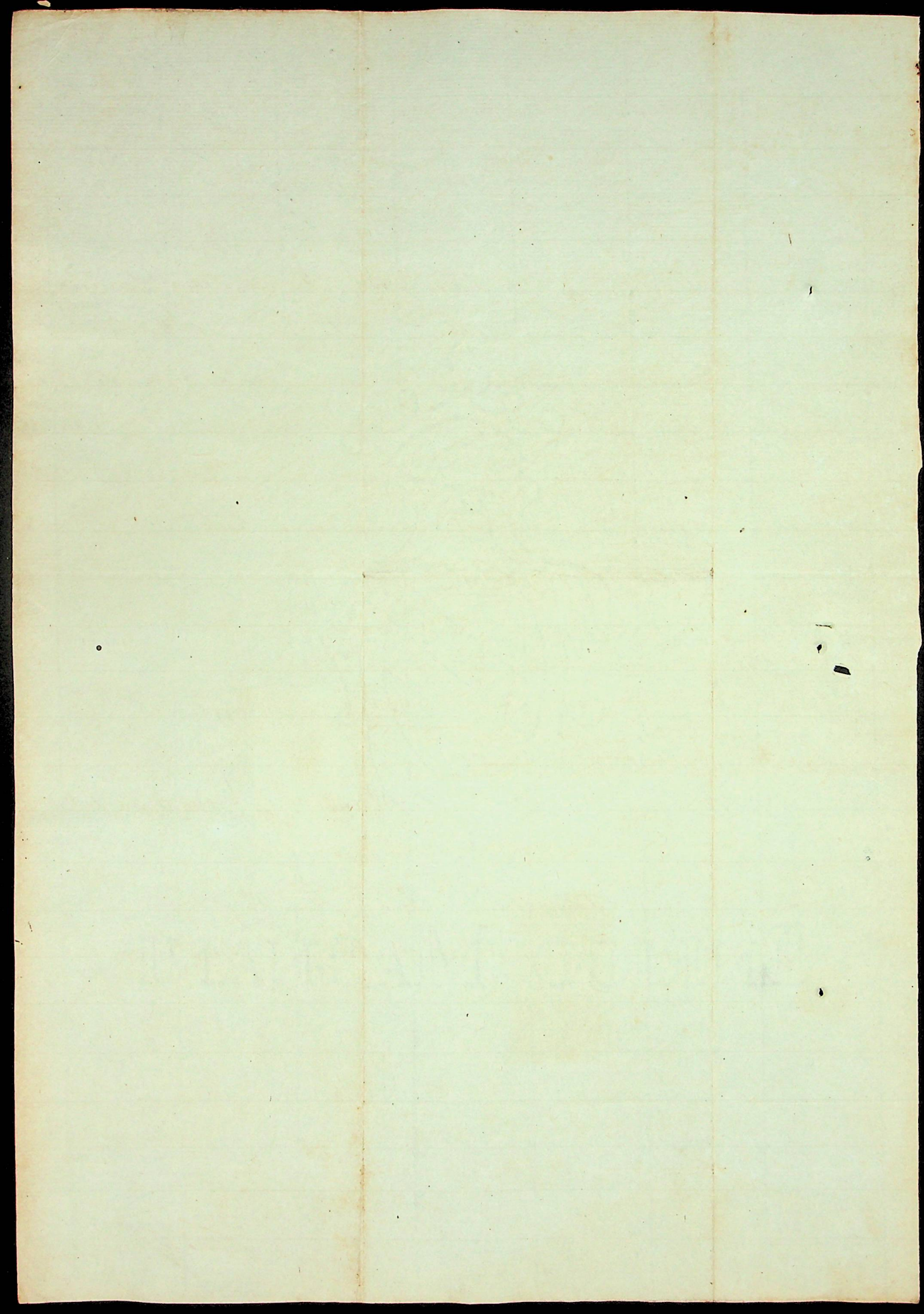
Manoel Antonio da Silva

Reconhecemos as firmas de Matheus Lourenço da  
Silva Paes e de Dona Maria Leopoldina de Barros  
pelo dito dos seus testemunhos supras, a que  
doyfe. Piracicaba 22 de julho de 1877.

Francis  
618

Francis  
618







Certificado de M<sup>rs</sup> M<sup>rs</sup> Inspector da Secretaria de Fazenda  
do P. S. de Agulhas  
de 1877.

Joaquim

Queim Mathem Lourenço do Silva Pass e  
sua mulher D. Maria Leopoldina de Barros  
Pass, da cidade de São Paulo, que a lei do  
seu direito precisa que não lhes mande  
certificar ao pe direito de modo que faça  
pe si os supplicantes são Titulares a família  
Nacional e se tem ou não tem a esta obra  
do por hypotheca, penhor, ou por outro que  
que tem.

Vestes termos

L. R. de Agulhas

L. R. de Agulhas

A. O. de 1877

de 1877



1877

St. Antonio 11.03

Certificado

L. R. de Agulhas 11.03



Certifico que dos livros existen-  
tes n' esta Repartição, não consta  
que o Supplicante e Maria  
Thus Lourenço, da Silva Pa-  
es, e sua mulher Dona Maria  
Leopoldina, de Barros Paes,  
residentes na cidade de S. Paulo,  
sejam devedores a Fazenda  
Nacional por impostos lan-  
çados, ou de qualquer mo-  
do para com ella responsa-  
vel. E para constar se pas-  
sou em virtude do Despacho  
refo, a presente certidão,  
que em João Lourenço da  
Silva Antunes, segundo Es-  
cripturario, a escrevi. Con-  
tadoria de Fazenda de São  
Paulo, trinta de Agosto de  
mil oito centos setenta e  
sete.

Levi de Azevedo  
Jurisconsulto e Camarista da Fazenda

N.º 38                      1850  
Pagou mil e cincoenta réis. de  
exprolumeratos.      Collecção em  
São Paulo 30 de Aug. de 1850.  
João Lourenço      Sacramento



Supp<sup>no</sup> do Sr. D. Suppeta de ...  
Cantiga ...  
3. d' Agosto de 1877  
M. J. ...

Quem Mathem ...  
na minha D. Maria Leopoldina de ...  
Pau e que a ...  
que ...  
futa e do modo ...  
decriptando ...  
vicial de ...  
com ...  
de qualquer ...  
D. supplicante

150

P. S. a ...

C. E. R. M.

A. P. ...  
387

1. de ...  
de ...



J.



Certifico sob a fide do Chefe da  
Segunda Seção da Contadoria  
do Tesouro Provincial que esta es-  
cure, quer resumo de dextros da mes-  
ma Seção, não conta que São  
Manso Laurino da Silva Paes (re-  
sidente na Cidade de São Paulo) com  
seu e sua mulher, seja  
por si ou por outrem, devida-  
res ou responsabilis para com  
a Fazenda Provincial. E o  
que conta dos ditos dextros aos que  
me reporto. Pagou na Colletoria  
da Capital de sessenta e seis  
reos de moedas de prata cer-  
tidas conforma a quila infirma  
que apresento. Em Paulo  
João de Souza, Chefe da Seção  
da Seção de dextros.

Contadoria do Tesouro Provin-  
cial de São Paulo multa e multa de Alga-  
to de mil oitocentos e setenta e sete

Cartão de

Francisco Xavier Cordeiro de



Francisco José de Azevedo, 1.º Tabelião  
de Notas, Escrivão do Juizo Municipal  
e Commercial desta Cidade de São Paulo,  
seu Termo &c.

Certifico e dou fé que, reunido os meus  
livros de notas, e papeis do meu Carto-  
rio, findo na conta que a cada termo  
pertencente ao Casal de Mattos Louren-  
ço Da Silva Paes, situada no Largo do Car-  
mo desta Cidade, tendo na frente cinco  
janelas, esteja ouvida de qual quer au-  
toridade, de quetro, puchora, ou de outro  
qual quer nome, como puchor, fiança,  
et cetera. O referido e verdade, de que  
dou fé, e me assigno nesta Cidade  
de São Paulo, aos vinte e quatro de abril de  
mil oitocentos e oitenta. Eu Francisco  
José de Azevedo, Tabelião e Escrivão

R\$ 1000  
R\$ 5000  
R\$ 6000  
Azevedo

Francisco José de Azevedo.  
Conferido.

Azevedo

Attestado e verdade  
paga o dolo def.  
São Paulo, 24 de abril de  
1880 -

A. Tabelião Azevedo.

São Paulo, 24 de abril de  
1880



A. Tabelião Azevedo.



FRANK

ROSS



João Davim de Costa, Official do re-  
gistro geral das hypothecas desta Co-  
munidade de São Paulo.

Certifico e dou fei que, segundo o livro  
n.º 4.º de transmissões de transmissões  
de immoveis, della não consta  
a transmissão de uma casa, sita  
no largo de Carmo desta Cidade, pertencente  
ante a Mathias Lacerda, do Sítio  
São Antonio, e seu filho menor a  
transmissões de transmissões de D. J.  
Oliveira e família. São Paulo, 24 de Setembro de 1880.  
João Davim

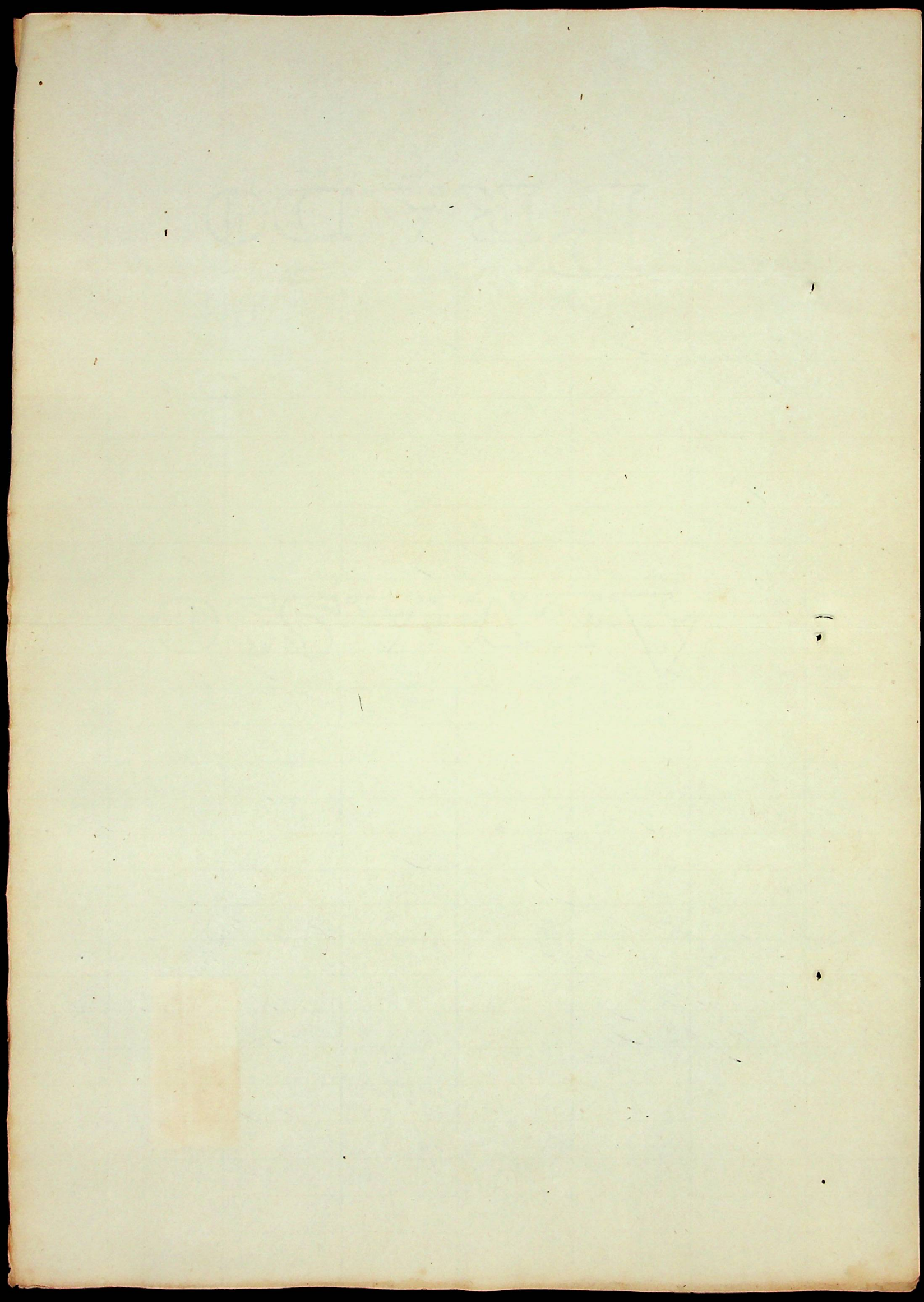
João Davim de Costa.

Esta certidão pagou  
selle de 1.º São Paulo,  
em 24 de Setembro.

Off. João Davim









João Xavier das Costa Official do Registo geral de hypothecas desta Comarca de São Paulo.

Por meio de carta fe' que remeteo a ti  
vossa si. de S. do Registo geral de hy-  
potechas, delleis meo acosta inscripta  
de hypotheca relativa a uma casa ler-  
ra que meo lizo de Casimiro desta Ci-  
dade passiva e casol de Attalino Saa-  
nunes do Sítio São e sua mulher,  
contendo elle duas lincas com que  
seo jurellas e unid parte de fenda. f. 300  
Confirma e avistado. São, 24 de Abril  
de 1880.

D. 1.500  
J. 300  
R. 1.800  
João

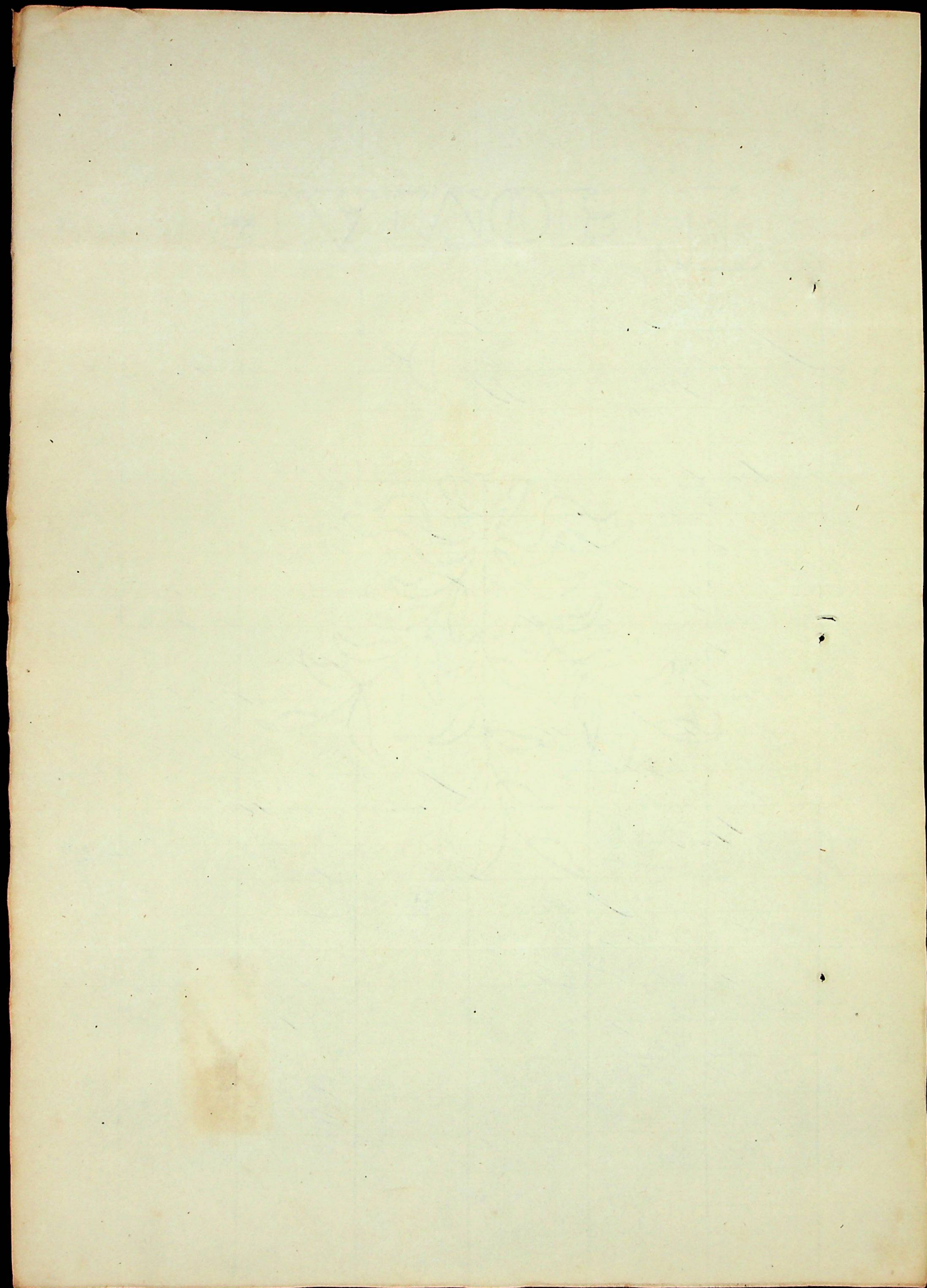
João Xavier das Costa.

Esta certidão paga  
pello de fl. 111,  
em act. supor.  
Coffre Xavier

São, 24 de Abril  
Coffre Xavier









José Xavier de Costa, 2.º Tabelião  
de publicão, judicial e notário, residente  
na freguesia Municipal e Commercial,  
Cidade de São Paulo, em 24 de Abril de 1880.

Carta para a clarificação, remessa de  
litteras de notário e propozis de encerra-  
mento, dadas para constar que a casa  
de nome que o casal de Mathias Pau-  
lino de Silva Sáez e sua mulher,  
possuem em favor de Carlos de Almeida  
da Silva, está já encerrada de qualquer  
embaraço, penhor, sequestro, ou de  
qualquer outro género de encerramento.  
O presente é assinado.

São Paulo, 24 de Abril de 1880.

José Xavier de Costa.

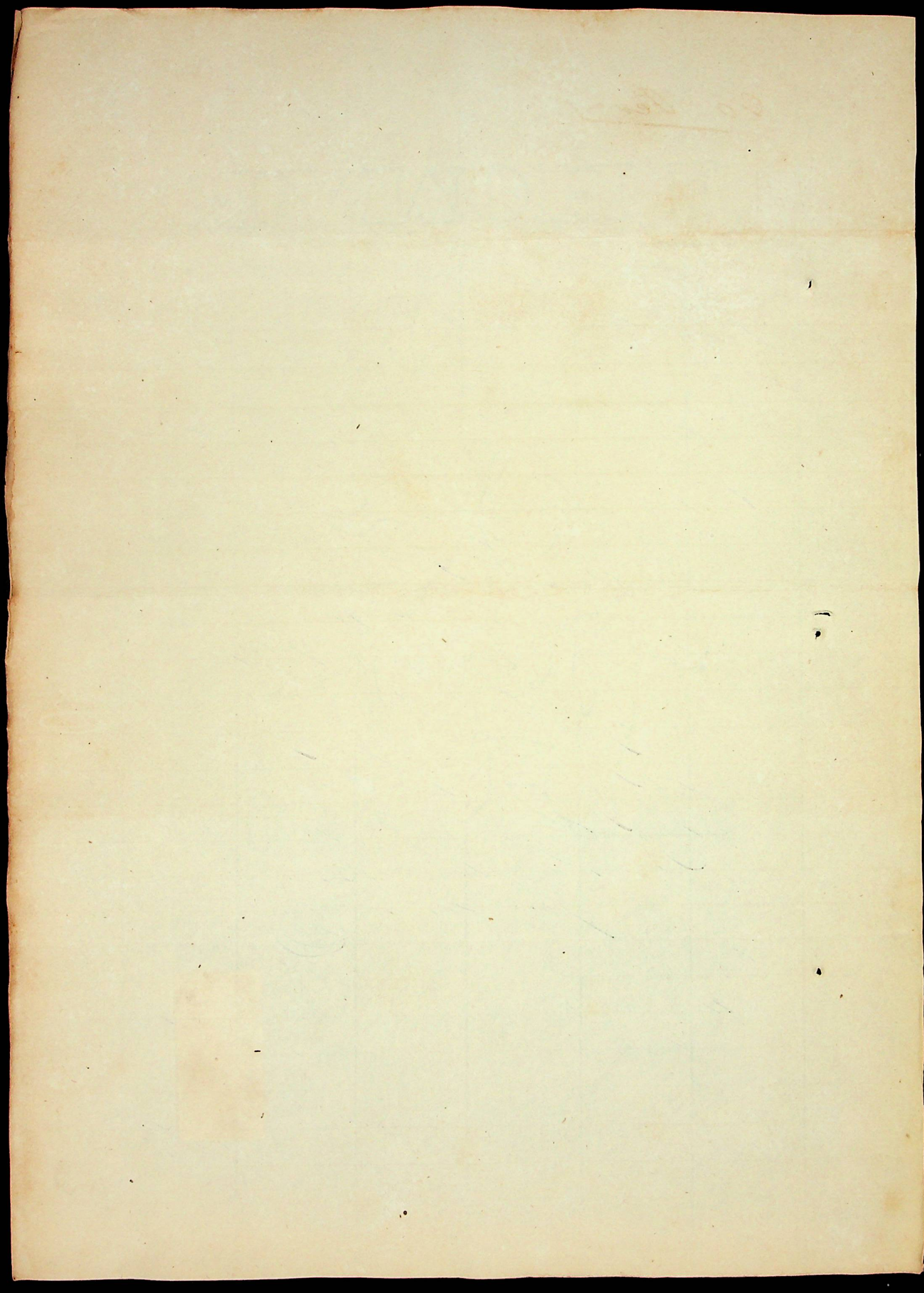
Dez. 1880  
B. 1880  
L. 1880  
Co. 1880

Esta certidão pag.  
selle de 1.º de Maio de 1880.  
Mathias Sáez

São Paulo, 24 de Abril  
de 1880.  
Mathias Sáez









N. 20 Per

# IMPOSTO SOBRE PREDIOS

(Art. 3º da Lei Provincial n. 91 de 25 de Abril de 1872 e Regulamento de 31 de Julho do mesmo anno)

ANNO FINANCEIRO DE 1879 A 1880

A fls. \_\_\_\_\_ do livro de arrecadação de impostos provinciaes fica debitado o  
 actual Collector pela quantia de Doze mil reis  
 que pagou o Snr. Mathews Lourenos  
Da Silva Ias de imposto de seu predio  
 sito no Largo do Carmo, nesta Cidade.

Collectoria de Itú, 27 de Abril de 1880

o collector \_\_\_\_\_

o ESCRIVÃO,

João Martinho de Albello

Jose M. Ferris de Almeida Garret



Tipographia e papel do Estado de Santos.



1110 de  
L. P.  
March

1. P. 19 de 1880

0881 25



*[Handwritten signature]*

ANNO FIN... DE 1878 A 1880

IMPUESTO DE...

Art. 8. de la Ley Provincial n. 9. de 25 de Julio de 1878 e Reglamento de 31 de Julio de mismo año

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Declaro que possuo duas casas na cidade de Itu ambas no Patrimônio  
 do Carmo e juntas uma de outro um pelo lado direito divide com  
 Frederico de Moraes Barros tendo cinquenta palmos de frente  
 e cinco frestas, e a outra tem trinta palmos, divide com João  
 Baptista Dias, e tem tres frestas; esta inclua esta sujeita  
 ao Patrimônio do Padre, embora tenha ja vendido o prazo de  
 dez annos (prazo marcado para o dito Patrimônio) e como inclua não  
 foi removido, não está desembaraçada. Peraciba 1.º de Ma  
 io de 1880 Mathheus Loure. da S. Paul.



Itu 1.º de Maio 1880



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher but appears to contain several lines of cursive script.



Francisco Bernardino de Campos Camargo,  
Escrivão de Offícios e Ausentes desta cidade  
de Itua e seu termo por S. M. o Imperador

Certifico a pedido de Eliakim Favas Turca,  
que das listas de tutelas e curatelas de meu  
Cartorio não consta que Mathus Leuners  
da Silva Pais seja tutor d'algum Orphão ou  
curador d'algum interdito. Certifico mais,  
que dos autos de meu Cartorio não consta  
que as immoveis existentes nesta cidade, per-  
tencentes ao dito Mathus Leuners da Silva  
Pais, estejam sujeitos por qualquer dos nomes  
supra denunciados. Tudo e requiro e urda,  
que dou fe'. Itua, 28 d' Abril de 1880 -  
O Esc. Camarg.

Francisco Bernard. de Campos Camargo

Paga o valor de 1  
Data id supra.  
O Esc. Camarg.

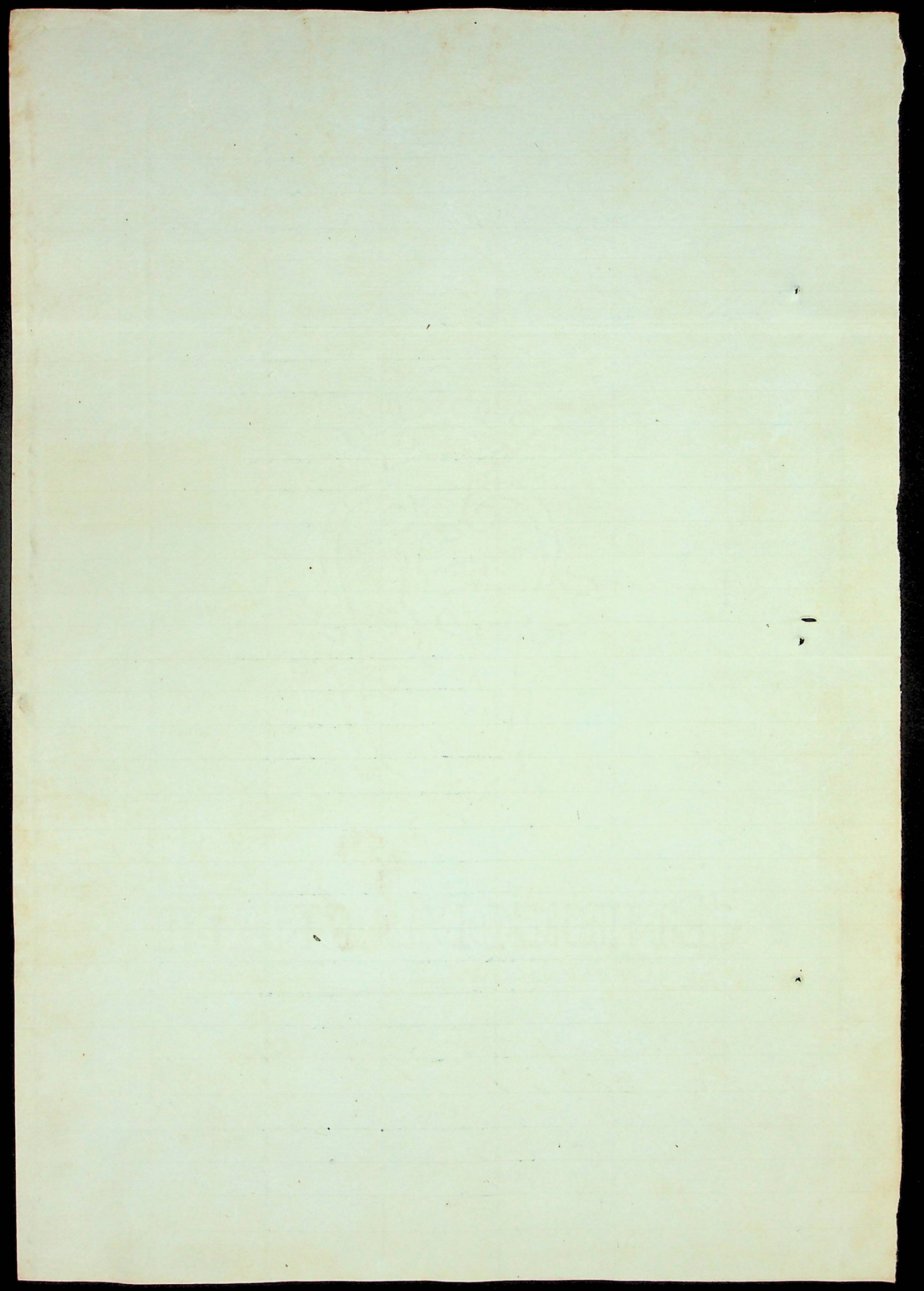
Itua, 28 d' Abril de 1880  
O Esc. Camargo -



P. de 1.500  
Pag. 220  
R\$ - 5.000  
6.520  
Og. Camarg.

Recebe a firma supra. J. de S. Ca-  
lo, 18 d' Maio de 1880.  
Em testemunho de verid.  
N. de S. Ca. de S. Ca. de S. Ca.







Certifico, em Escrivã, que passei hoje, e foi assignado a carta precatória, por requisição, e mandado de fazer á Justiça d'elles, a qual importou em - cinco mil trezentos e setenta réis, sendo, de feições - seis mil quatrocentos e setenta e seis réis, de assignatura - quinhentos réis, e de sellos - mil quatrocentos e vinte e seis réis. (Tudo novo). O referido iustade, e deu fe. São Paulo, vinte de Maio de 1880.

Joad de Macedo Pinheiro.



Cartão nº 20 de Maio de 1880. Joad de Macedo.

Certifico, em Escrivã, que citei ao Doutor Pinheiro Viçela a base da atual nacional - Prof. Abdajero Figueira de Aguiar - e assim ver seguir hoje a Carta precatória, de quem trata a minha certidão supra, tendo sido a citação feita em seu proprio finor, e tendo lido no Oculatario de Theresianio e base da, arde o seu fraccuar fora semelhante finor. fe. com sciencia, e deu fe. São Paulo, vinte de Maio de 1880.

Joad de Macedo Pinheiro.

Justada.

Aos cinco mil e oitocentos e setenta e seis réis, em favor da Imprensa da Cidade de São Paulo, e em nome Carlos, junto a estes autos a Carta precatória, devolvida - empredida.



comprida a este fin, pelo  
juizo atemporal do termo de  
Poder de Itú, como adiante se vê.  
E para os fins de se em gozar de  
ella de direito, em 1800.



Juizo Municipal do termo de Itú.

Assinado  
 J. Barin

Carta precatoria requisi-  
 toria

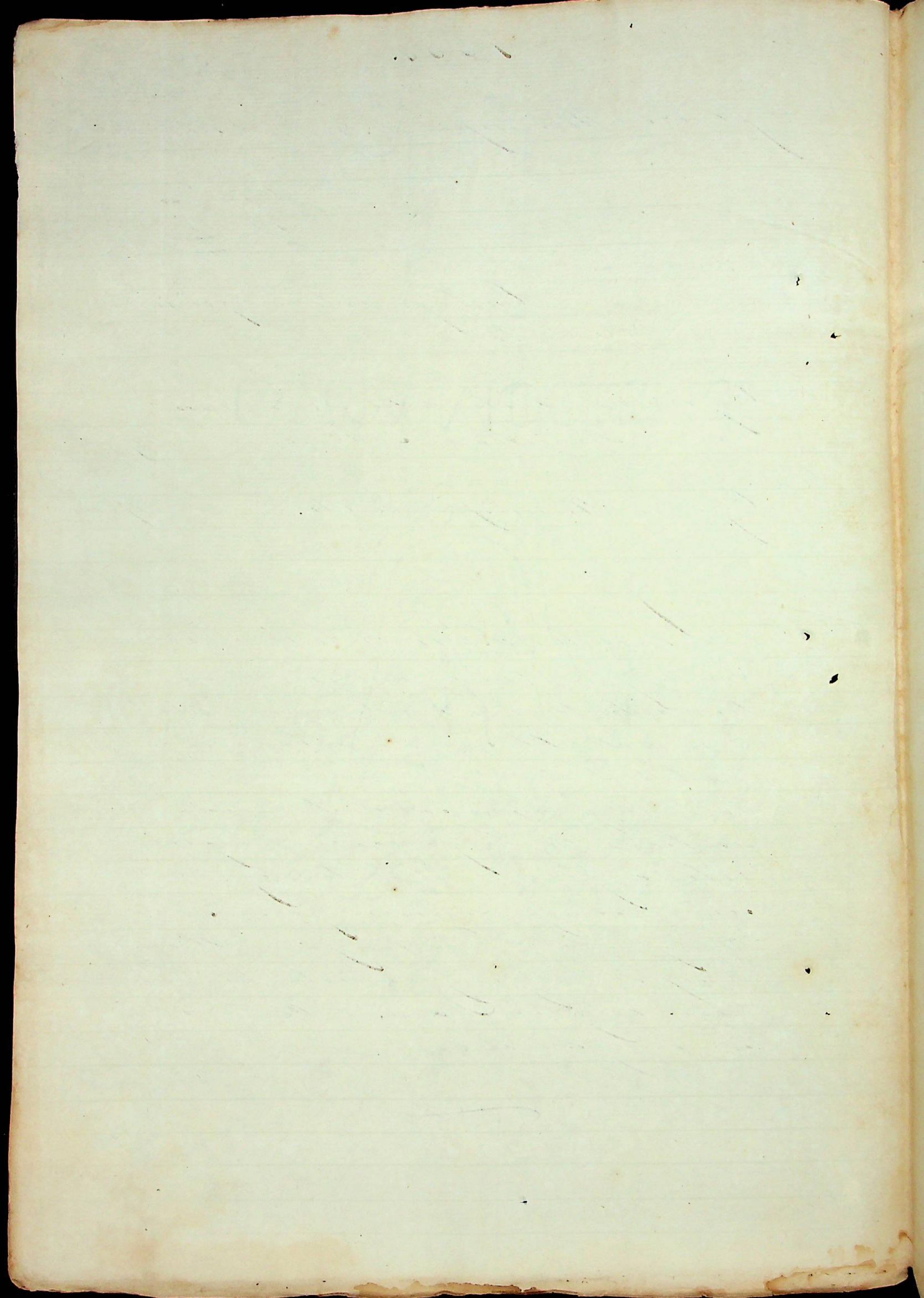
O Juizo das Cotas do Termo do Nacio-  
 nal de Provincia de S. Paulo, Depre.<sup>o</sup>

O Juizo Municipal de Itú, Depre.<sup>o</sup>

Anno do nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil oitocen-  
 tos e oitenta, aos trinta e um dias  
 do mes de Maio do dito anno  
 nesta cidade de Itú, em o meu  
 cartorio, por me ser distribuido,  
 auctico a carta precatoria requisi-  
 toria, que ao diante segue  
 com seus processos juntos, e o  
 comparece do Doutor Juiz Mu- 500.  
 nicipal; do que faço esta auten- 60.  
 tica. Em Juiz Barin da Carta, es-  
 crivao, que escrevi.

J. Barin







Quiso dos Feitos  
da  
Fazenda Nacional  
da  
Provincia  
de  
Sao Paulo.

\_\_\_\_\_

Escrivão,  
Macedo.

\_\_\_\_\_

Carta Preceptoria  
requisitoria - dirigida  
d'este quiso dos Feitos da Fa-  
zenda Nacional ao quiso Mu-  
nicipal do Termo do Cidade  
de Itu, a fim de ser ali  
avaliada uma novata de  
casas, offerecida á hypo-  
theca legal do Fundo da  
Nacional, por seu proprie-  
tario \_\_\_\_\_

Matheus Lourenço  
da Silva Paes, fidalgo do  
Escrivão do Cartório das  
Reitas Civis do Termo  
do Villa do Jabu \_\_\_\_\_

Eliaquim Tavares Escrivão

Na forma abaixo \_\_\_\_\_

A' Vossa Senhoria,  
Meritissimo Senhor Doutor  
quise Municipal do Termo do



da Cidade de Itú, ou ao de outro qual-  
quer Termo d'esta Província &

Eu,  
o Bacharel Sebastião José Pereira,  
juiz de Direito da primeira vara  
do Comarca do Capital da Pro-  
víncia de São Paulo, e dos Feitos  
do Terceto Nacional do mesmo  
Província, do Império do Brasil &

Faço saber á Vossa Senho-  
ria, Meusíssimo Senhor Dou-  
tor Juiz Municipal do Termo  
da Cidade de Itú, á quem esta  
é especialmente dirigida, ou  
á quem, no seu impedimento,  
seus vases fixos, ou á qualquer  
outro Juiz Municipal, de outro  
qualquer Termo d'esta Provin-  
cia, e, em geral, ás Justicas do  
Império, e de como, por este Juiz  
dos Feitos do Terceto Nacio-  
nal, e pelo Cartório do Escri-  
vão que esta exercer, correm e  
pendem uns autos de causa



causa e instauração civil, de Especificação  
 da hypotheca legal do Fisco Nacional,  
 civil, entre partes, de uma, como  
 Especificante - Mathheus Laurenes  
 de Silva Paes - fido do Escrivão do  
 Collectorio dos Rendas Gerais do Termo  
 do Dito do fahia - Elias Kim Ta-  
 vares Ferraz, e, de outro parte, como  
 Especificado - a Fazenda Nacional,  
 representado por seu Procurador  
 Fiscal - o Doutor Porfirio Abdoje  
 so Figueira de Aguiar; antes estes  
 que tiveram seu principio pelo ge-  
 tios iniciais - de quida - a qual foi  
 autuada, como tudo, em tempo, adiante  
 se vi, bem como o de uma proce-  
 dencia constante, no ordenem em que  
 se acham collocados - Autuada - Autuada  
 Anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
 e oitenta e sete, aos vinte dias do  
 mes de Maio de dito anno, nesta  
 Imperial Cidade de São Paulo, e em  
 meu Cartorio, antes uma petição de  
 Mathheus Laurenes de Silva Paes

Autuada - Autuada  
 f. 1



Paes, fidalgo da Escrivania do Collecteur dos  
Rendos Gerais do Termo do Villa de Jahu.  
Elisckim Tavoras Ferraz - assignado  
por seu Procurador bastante, o advo-  
gado - Doutor Augusto Freire de Silva,  
e devida feita a certidão que do Fei-  
tos do Senado Nacional - Doutor Se-  
bastião José Primo - requerendo a ex-  
pedição de carta forestal para o  
quero Municipal do Termo do Villa de Jahu,  
apim de ser ali avolindo o seu imóvel,  
de propriedade do dito fidalgo - Mathias Lou-  
renço do Silva Paes, e por elle offeendo a  
hypotheca legal do Senado Nacional, pa-  
ra, com esse imóvel, garantir a Tasa  
do Nacional e o cumprimento de seu offeendo,  
o referido - Elisckim Tavoras Fer-  
raz - na gerencia de seu men-  
cionado emprego de Escrivania  
do dito Collecteur dos Rendos Ge-  
raes do Termo do Villa de Jahu.  
A petição virou a seu fa-  
vor de seu fidejussor, con-  
tantes, e instruido com de-  
vidos documentos, como



como tudo adiante se vê. E fa-  
 ce este autuocão. E eu foy de novo  
 em Pimenta, Escuro, e veruio=  
 São Paulo, de mais de mil eito  
 e cento e setenta e cinco. (Estos  
 ultimos - dato e rubrica inutili  
 sovaem uma estampa de de-  
 cento reis, com que regularmen-  
 te estava selado a autuocão tran-  
 scripta). Peticoes = Multissimo  
 e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz  
 dos Feitos do Foyso Nacional -  
 Dix Mathheus Laureano de Silva Paz,  
 residente em Piracicaba, por seu  
 procurador abaixo assignado, que na  
 qualidade de foyso de Elisabeta  
 Tavares Fernandes, Casada do Collectante  
 do Jahu, presta, no valor de um  
 cento de reis, a respectiva fianca,  
 assignada, no Recad do Contan-  
 cioso, a treze de Setembro de mil  
 e cento e setenta e sete, o de-  
 vito termo; e, como, até este  
 dato, não fosse ella especificada,  
 offerece os documentos que jus-

Peticoes  
 p<sup>2</sup>



que instruíram o processo do ven-  
fido pizonea, e que devessem  
ta nos certidões negativas dos res-  
pectivos Tabelhões, Procuraes, e co-  
nhecimentos do imposto predial  
do ultimo exercício, e de decla-  
raçãõ sobre os bens que possui,  
e de outras procederem; e Pebe á Vo-  
sa Excellencia que, autuadas, e  
e os documentos, se digna man-  
dar expedir carta precatória pa-  
ra o Juiz Municipal de Itu, a-  
fim de ser avaliado o immovel  
offerecido que foi estimado pelo  
Collector dessa Cidade em  
7.000, (dous contos de reis), como  
se vê do mencionado Conhesi-  
mento. Espero Recber mes-  
ce. São Paulo, de vinte de Maio  
de mil oitocentos e setenta.  
Augusto Freire de Silva. (Es-  
tos ultimos - docto e firma -  
inutiliza-se em um estampilha  
de dous contos reis, com que re-  
gularmente estava hevelado



sellado a petição transcripta = Des-  
 pacho = Como requer. São Paulo, de Despacho  
 número de mais de mil setecentos e  
 oitenta. D. J. Pereira = Provenção = Provenção  
 Livro número quatrocentos e trinta e seis p. 3  
 Mas não até verso. Primeiros tras-  
 lado. Provenção de ante que foram  
 Mathias Lourenço de Silva Paes e  
 sua mulher. Saiba quanto este  
 instrumento de poderes e proceção  
 de ante virem, que no dia de oitenta  
 e cinco de Novembro de Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil setecentos e oitenta, ao primeiro  
 de mais, no esta Cidade de Piraci-  
 caba em meu cartório compare-  
 ceram. Como autorantes Mathias  
 Lourenço de Silva Paes e sua mu-  
 lher D. Ana Maria Leopoldina de  
 Barros Paes, residentes nesta Ci-  
 dade, reconhecidos de etos próprios  
 por minha Tabelião e pelos tes-  
 temunhos no fim assignados, pe-  
 rante etos proelles me foi dito  
 que nomeio e constituo em vos-  
 tante proceção na Cidade de São



Em Paulo ao Doutor Augusto Fraine  
do Silveira, ao qual sempre se fo-  
dura, especie e illimitada, fo-  
ra perante a Thesouraria appen-  
er em garantio de fideiussor qua-  
vã prestar em favor de seu gen-  
ro Eliasquin Soares Ferraz, por-  
ra poder exercer o lugar de Es-  
crivaõ do Collector do Villaõ de  
Jahú, a casa que se encontra li-  
ve e desembaraçada sito no  
Largo do Carmo da Cidade de Itã,  
constando a frente de cinco frentes,  
e divide por um lado com casa de  
Frederico José de Moraes Barros, e  
por outro com casa d'elles autogran-  
tes, ficando elles autogran-  
tes e principaes pagadores, e  
obrigados a responder por quantia  
igual a venda de um trimestre,  
calculada pelo Thesourario, e  
mais illimitadamente por qualquer  
alcançe em que o mencionado  
Colector for encontrado pelos juizes  
que lhe forem, encontrados, lizo, forem



forem cantados, reunidos em que in-  
 corra, e certos em que por eadem  
 modo, e que se sujeitam a todos as dis-  
 posições de Legislação Pivotal que  
 lhes forem relativos; e assim, for  
 no que se refere a especificação do  
 hypotheca legal do fidejussor no  
 immoral oppressão, e a sua in-  
 ciperção: para o que tudo dá como  
 tem dito a seu dito fidejussor po-  
 deros necessários e permitidos, in-  
 cluive o de subestabelecer isto.  
 E de como assim diversas lações  
 esta que lida achado e conforme  
 acentuadas e assignadas com as ter-  
 minhos abaixo. Em que chamam  
 al de Franço, Tabalios a nome  
 vi e assignas em publico e Roso.  
 Em tertium de vendid / signal  
 publico, que chamam de Franço,  
 Mathias Laurino de Silva Paes,  
 est airo Leopoldo de Barros Paes,  
 que Rodrigues Corro, Sebastião de  
 unco de Amarel Gurgel. Esta  
 conforme e seu fi. Pivotal



Piscicobos primeiros de cada de  
mil cento e vinte e cinco. Em que  
Manual de Franco, Tabellito o  
subscrito, e as regras em  
publicas e raso. Em testemunho da  
verdade (estava o signal publico) - Joze  
Manual de Franco - Caspido  
Franco - Piscicobos de cada de  
cada de mil cento e vinte e cinco, de cada de  
cada de mil cento e vinte e cinco - Franco - (E  
tos ultimos - doto e rubrica inu-  
titis aram duas ut ampilhos, de du-  
sentes reis, cada um, e em que  
regularmente estava sellado o pri-  
meiro trabado de proemissos trans-  
cripto) = Era tudo quanto se conta-  
vha em as ditos - autuores e peti-  
co, nos mencionados, nem de pro-  
cho, e proemissos, em virtude do  
que se passou a presente carta  
proestaurio - legitimo, pela  
qual e em teor, de proes a Vos  
e Senhor, Chantissimo e Subor  
Deutor Juiz Municipal do Termo

3



Termo de Citada de Iti, que, se-  
 do. No este representado, a cam-  
 fra e guarda, e a facca cum-  
 frir e guardar, como un mes-  
 mo de cantum e de lazo, de-  
 vendo Vossa Sempior mandos  
 notificar ao respectivo Callee-  
 tor dos Rendos Quis do Termo  
 de Citada de Iti, ou, no  
 qnto deute, por impedimento  
 legal, o tenente do respectivo Callee-  
 tor, ou, por qnto tambem dis-  
 te, qnto itanea por Vossa  
 Sempior mandos, que, repre-  
 sentando a Fazenda e a decisao,  
 nele seus interesses, para que,  
 de acordo com o Excepcional-  
 te, ou quem abio represento,  
 faa a laudo em e a lido-  
 res, que, nos termos de artigos con-  
 to e servento e qnto do Regu-  
 lamento de vinte e seis de  
 abril de mil oitocentos e  
 servento e seis, procedam  
 a a lido, e a propriedade ja



já mencionado na primeira  
transcripto. E, em seu cum-  
primento, devido expedir a  
observação, depois que Vos-  
so Senhorio junto ao Cartão pre-  
estabelecido tiver feito o seu con-  
ferir-se, a fim de effectuar-  
se a avaliação do dito bem  
immovel, cujas - contornos,  
dimensões, confrontações e ben-  
fiteios, si as houver, deverão  
ser bem e claramente especi-  
ficados nos termos e autos que  
ahi se lavaram, bem como  
o numero do futeio, ou si não for  
numerado isto mesmo declarar-  
se, e assim também a Frequ-  
encia de Situação, digo, também  
o Lugar de Frequencia de Situação  
do immovel. Como Senhorio  
a fazer devoluto, com os ditos  
termos e autos, a este Juiz, a  
entrega do livro que a es-  
creve, e com o que fora Vosso  
Senhorio servido a esta parte, justis-



juntos ás partes e a minha mes-  
 sa, e entre tanto fazi em em R. 6.460  
 desempunho do meu Cargo de As. 500  
 to e passado junto Imperial R. 1.400  
 Cidade de São Paulo, aos vinte e um  
 de Maio de mil oitocentos e oitenta e  
 seis. E eu sou de casa de R. 8.360  
 Pimenta, e em... a...

Levantamento

Devo de pagar o valor de este papel, a  
 200 Rees - 1.400 - São Paulo, 20 de  
 Maio de 1880 -

O Leitor - M. A. de S.

São Paulo, 20 de Maio de 1880



D. e A. -  
 Comprova. Notificação e o  
 Collector e o especialista ou do  
 procurador para de louvarem em  
 avaliados, em dia que for de:



Riquardo José Lencinas  
São Paulo, 29 de maio de 1880.

M.º Sr. Dr.º  
Dr.º

Salvo o dia 2.º de  
junho às 4 horas.  
então.

S.º de maio de 1880 -

D.º  
19. Basilio.

Dr.º Dr.º

apresentação.

dos livros e sum de Maria de mil  
oitocentas e oitenta, nesta cidade  
de São Paulo, em nome anterior me foi  
apresentada esta carta precatória  
com a expressão sobre e supranome  
Doutor José Municipal Thomaz  
de Assis Pacheco Junior, do que  
faço este termo. Eu José Carlos  
da Costa, escrivão, que assino.

Dr.º  
Dr.º

Certifico que notifiquei o Colletor José  
Martim de Mattos, e a José Feliciano  
Muniz, promotor do espediente,  
para se lavarem em arroladores,  
na forma do despacho sobre, de que  
vem devotado fôrno, do que deu  
foi. São Paulo, 29 de maio de 1880.

Not. Est.  
S.º  
Dr.º

José Carlos da Costa.



Primeiro traslado. Procuração bastante que faz Mathews Lourenço da Silva Paes.

Saibaõ quanto este instrumento de poderes e procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta, aos vinte seis dias do mez de Maio, n' esta Cidade de Piracicaba, em meu cartorio compareceu Mathews Lourenço da Silva Paes, sezidente n' esta Cidade, reconheci do de minha Tabellião, bem como das testemunhas no fim assignadas; perante estas por elle me foi dito que constitue seu bastante procurador na Cidade de Itu, a' Jose Feliciano Mendes, para o fim especial de represental-o em todos os termos da avoiação que em consequencia de carta precatória do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional da Provincia de São Paulo, se tem de proceder em uma <sup>casa</sup> que o outorgante possui no Largo do Carmo da Cidade de Itu, e constante da mesma precatória, produzendo seu dito procurador nomear e aprovar louvados, e fazer tudo o mais que para esse fim mister fôr; para o que concede-lhe poderes especiais e illimitados inclusive o de estabelecer aprezentente. Assim disse e pediu-me dou fé, lavrei esta que lida e achada conforme assigna com as testemunhas abaixo. Eu Jose Manoel de

Dis a este  
Linha - Casa  
Fro -



de Franca, Tabelião e escrevi e assigno  
em publico e saso. Em testemunho  
de verdade, signal publico. Jose Manoel  
de Franca, Mathus Lourenço da Silva  
Paes, Timotheo Dias de Almeida, Francisco  
de Franca. Está conforme e dou fé. Piza  
cicaba vinte seis de Maio de mil oit  
centos e oitenta. Eu Jose Manoel de Franca,  
Tabelião e subscreevi, e assigno em publico  
e saso.



Vera e Ma 26  
de Maio 1880.



Jose Manoel de Franca  
Compro Franca



Lavouras.

No primeiro dia do meu de Junho  
 de mil oitocentos e oitenta e seis,  
 nesta cidade de São Paulo, em casa do  
 Doutor João Theodorico Francisco  
 de Alencar Pacheco Junior, onde fui  
 servido eu mesmo de seu corpo ali  
 neste momento, aqui presentes João  
 Martin de Mello, collector das ren-  
 das gerais desta terra, e João Estre-  
 mo Mendes, procurador do espe-  
 cializante Mathias Lavouras do  
 Sítio São, pelo qual foi determine-  
 mado que se procedesse a lavras  
 de brezilões que avaliam a casa  
 terra, sítio São Luiz de Coimbra  
 desta cidade de São Paulo, de propriedade  
 de do especializante e fiador, e por  
 elle afiançada a hypotheca legal do  
 Regimento Nacional, para garantir a  
 mesma, e garantia do seu afiança-  
 do Eustachio Soares Torres, no seu  
 cargo de primeiro do Collector das  
 rendas gerais da terra da Villa de  
 João: o que se comprometeu, foram  
 nomeadas por parte do Regimento  
 Nacional, para avaliadores, os es-  
 claudos Carlos Augusto de Vascon-  
 cellas Torres e Antonio João de Mat-  
 ta, e o procurador do primeiro pelo pro-  
 curador do especializante, e este seu  
 nomeado por parte de seu constitui-  
 to, os escrivães Theodorico João de Moraes



144  
De 3

... e Paulino Pacheco Jordao, foi o primeiro  
no approval do fecho collectivo, e ha  
do o juiz de laudatario por fecho na  
forma de preceito, determinando  
que fossem os arcebispos notifi-  
cados para prestarem juramen-  
to. Do que para constar fu este  
terceiro que assigna. Eu Jo. Pa-  
vao de Castro, escrivão, que assigno  
Nuis Pacheco

145  
De 3

Jose e Martim de Mattos  
Jose Feliciano e Alves  
Deusei que por cartas notificações  
os arcebispos Carlos Augusto de  
Vas e Torres e Frederico José de  
Moran, para serem ajuizos por  
ter juramentado, do que fôr sciencia.  
Oferendo a real céd. Em 8.º de jan-  
eiro de 1880.

João Pavar de Castro  
juiz

As promessas de juramento de fidelidade  
prestadas e o termo, nesta cidade  
de São Paulo, em nome do Doutor Juiz  
Municipal Francisco de Sales  
Pacheco Jordao, unde se acham  
e os seus encargos e obrigações de seu  
cargo adiantado no mesmo, e os seus  
predecessores os laudatarios Carlos Augusto  
de Vas e os concellos Torres e Frederico  
de José de Moran, nos seus omm-  
nes juiz de preceito e juramento



o juramento dos Santos Evangelhos  
 sem nenhuma d'elles em que se  
 tratava deos seus direitos, e lhes  
 encarregado de bem avaliar a  
 causa de quem se trata. E recebido  
 por elles o dito juramento, assim  
 o prometteram cumprir, e assig-  
 naram como aqui. Eu João Pereira  
 da Costa, escrivão, e escrivão  
 Luiz de Leão

144  
 203

João Augusto de Vasconcellos Torres  
 Frederico José de Moraes  
 De aralino

Do primeiro de Junho de mil  
 oitocentos e oitenta, nesta Corgu-  
 zin de Nassau Senhor do Conselho  
 de His, em casa do especialista  
 Mathias Laurino da Silva Paes,  
 advogado e Dentor aqui estabe-  
 cejo Francisco de Assis Barchi.  
 Juntos amigos meus de quem  
 go adiante nomeado, eu aralino  
 Castro Augusto de Vasconcellos To-  
 rres e Frederico José de Moraes, ahi  
 pelo que se determinou que se  
 procedesse a aralino de casa tor-  
 res de um terreno, de propriedade  
 do mesmo especialista, situado  
 no Largo do Carmo, contendo duas  
 lances, com uma porta e quatro  
 janelas de frente, e outra de  
 traseira, e por aonde se



do lado de cima com outros casos  
 do esquiadrante, e do lado de baixo com  
 as de Frederico José de Moraes, com  
 uma área de quintas, que são  
 finidos divididos com o do Tenente  
 Feliciano Leite Pacheco Junior, igual  
 assim visto e descripto, pelo qual  
 obra foi avaliada pelo seguinte de  
 2.000.000. dozes contos de reis, que são.

E por esta forma havendo a avalia-  
 ção dos seus laudros por dados e o que  
 a avaliação por bem feita e subscrita,  
 do que se mandou fazer esta  
 forma que assigno como os ava-  
 liados, e proseguindo do esquiadrante  
 sobre Eugênio Bordin de Costa, e  
 outros que se seguem.

Muis Pacheco

Reitor Augusto de Vasconcellos Tenente  
 Frederico José de Moraes

Jose Feliciano de Moraes

Ita: 3 Contem esta presentada  
 2.485 com os devidos, e  
 com a sig. de distincto.  
 Desse Bahia. Itm: 3 de Junho 1880.



Outro

do lado de dentro de cada um dos  
 desta cidade de Itm: com nome e cartorio  
 estes nomes e o nome de D. Antonio José de Moraes  
 e por Tenente de Officio Pacheco Junior, e  
 para este termo. De João Bordin de Costa, e  
 outros que se seguem.



Estando cumguido a diligencia depreada, devolve-se as Juiz d'anda veis, contadas e pagas as curtas.

Vte, 3 de Junho de 1880.

F. Reis Pacheco

Dulce.

Chego superior e subregeis estes autos com o despacho depreo do Doutor Juiz Municipal Francisco de Alencar Pacheco ao Juizado, do que faz este termo. Em Juiz de Paz de Curitiba, a 3 de Junho de 1880.

P. B. B. B.

Aos quatro de Junho de mil oitocentos e oitenta, nesta cidade de Curitiba, com o nome e autoris juiz municipal de Curitiba Francisco de Alencar Pacheco, do que faz este termo. Em Juiz de Paz de Curitiba, a 4 de Junho de 1880.

| P.º E.º                | Curta - |
|------------------------|---------|
| Autun                  | 1500    |
| Tr.º de aprendizagem   | 1200    |
| Notif.º e est. de p.º  | 8000    |
| Tr.º de loucação       | 1000    |
| Notif.º p.º cartas     | 4000    |
| Tr.º de juram.º        | 1000    |
| Tr.º de aval.º e est.º | 7000    |
| Juris e d.º            | 1000    |
| Tr.º de - a 200        | 1800    |
|                        | 231600  |



|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Transporte _____                   | 231600    |
| pa. D. J. M. -                     |           |
| Delig. ca _____                    | 1011000   |
| Aos Acoliad <sup>o</sup> _____     | gratis    |
| Ao Contador -                      |           |
| Distrib <sup>o</sup> e custo _____ | 211000    |
|                                    | J- 351600 |

Botelho.

Assunção.

Das cinco dias do mes de Junho  
 de mil oitocentos e oitenta, nesta  
 Cidade de São Paulo, com nome casto  
 rio fazes successo destes actos ao  
 favor das Feitoras do Terceiro Reino  
 nos de presente, de provincia de  
 São Paulo, a quem entregues as  
 respectivas escritas e seguintes  
 fôrms, e lãno em termos. Que por  
 sua da Costa, escritas, que se  
Committido.

Recebimento.

Aos onze de Junho de mil oito  
 centos e oitenta e cinco Imperial Ci  
 dade de São Paulo, e em nome casto  
 rio, por parte do Advogado. Don  
 te a seguinte Trina de Silva, foi  
 entregue a carta presentada nos de  
 vobis, e a esta fôrms, e  
 feito juro de observancia de  
 Cidade de São Paulo. E fazes em termos



E em good de all used Pimentel,  
Escrito, o escrito.

### Conclusão.

E, em seguida, faço estes autos  
conclusivos do allertissimo juiz  
dos Feitos de S. Paulo, e a seu  
Doutor Sebastião Jaci Pereira. E  
faço este termo. E em good de  
Maud Pimentel, Escrito, o escrito.

20 de Junho de 1880.

Vista ao juiz. Paulo 20 de Junho de 1880  
Pimentel

Luz de Junho de 1880

### Partes.

E, no mesmo dia, vem e amou  
Tirar a vista de allertissimo, e em  
Cartão, por parte do allertissimo  
juiz dos Feitos de S. Paulo, e a seu  
Doutor Sebastião Jaci Pereira, fo-  
ram. me entreguei estes autos com  
o seu despacho de fora, que a re-  
vista dos autos, publicou em  
meio do dia, e quem era fe. E  
faço este termo. E em good de  
Maud Pimentel, Escrito, o escrito.

### Vista.

E, em seguida, faço estes autos con-  
vistos ao allertissimo. Doutor a seu  
juiz de S. Paulo. Pereira do  
de S. Paulo, e a seu  
de S. Paulo, e a seu  
de S. Paulo, e a seu



do Encerrado do Collectorio do Reu.  
dos Officios, e Termos do Tijolo do  
Jah. de - Elias de - Paray Tor  
ra. E foy este termo. E en foy  
de allado Cimental, e em  
Otra, 11 de Junho de 1880, f. 48 to  
Concordo Com a avaliacao  
Constante do termo retro. S.  
Paulo, 11 de Junho de 1880.  
Augusto Freire da Silva

### Data.

E, no mesmo dia, mes e anno ul  
timamente de laudo, e em meu Con  
torio, por parte do Sr. J. de - Paray Tor  
ra, e Sr. Augusto Freire da Silva - Provedor do  
do Especialmente Mathias Lou  
renco de - Paray Torra - me en  
tregou este termo com a sua respectiva  
Copia. E foy este termo. E foy  
de allado Cimental, e em.

### Visita.

E, em seguida, foy este termo, co  
ntra os Sr. J. de - Paray Torra e Sr.  
de - Paray Torra e Sr. Augusto Freire da Silva - Provedor do  
do Especialmente Mathias Lou  
renco de - Paray Torra - me en  
tregou este termo com a sua respectiva  
Copia. E foy este termo. E foy  
de allado Cimental, e em.

Otra, 11 de Junho de 1880, f. 48 to  
Foy este termo.  
Augusto Freire da Silva  
Data.



Assim doue de quinhentos mil oitocentos e oitenta e sete do qual cinco de dous Paços, e um de Cartões, for parte do Doutor Paredão Fiscal de dous do d'elles - Pêffino Affonso de Jesus de Aguiar, foram - me entregues estes autos com a sua respectiva Carta, e foy este termo. E eu Joz de Barros, escrivão, levi, e assim.



Conclusão.

E, em seguida, foy este auto com a Carta de meritório juiz do d'elles do Tribunal Nacional. De outro de Cartões de Pêffino. E foy este termo. E eu Joz de Barros, escrivão, levi, e assim.

Foy nos 12 de Junho de 1880.

Faltou este auto. Dello porra-se que Mathias Lourenço de São Paulo, casado segundo o costume o Imperio com D. Maria Leopoldina de Barros Paes, <sup>antes de casar</sup> constituiu a favor de Eliezer Sara <sup>antes de casar</sup> seu filho natural de legitimação de herdeiro de João de Jesus, offerecer com outorga de sua mulher, para ser hipoteca e hypotheca em garantia da fiança uma casa que se achava por nome na cidade de São Paulo e que foi judicialmente avaliada por dois contos de reis. E por que, como consta dos documentos apresentados, o d'elles antes de morrer tinha com a qualquer nome, e nos seus autos negros, e de d'elles foy com a fiança geral ou por sua parte, ou com outros, ou testamentaria, hereditaria e avaliada judicial, foi a especialização por parte, e mandado se foy a transcrição da











Em favor de ellas e simmental, Escrivão,  
membri.

## Conta.

As Escrivãs.

Do juize de Fazenda, dos quaes, pagou.

As juiz -

|                                |      |      |
|--------------------------------|------|------|
| Assignatura de processos, p 36 | 500  |      |
| Sentenças, p 42                | 3000 |      |
| Contas (este)                  | 1000 | 4500 |

A Fazenda et al.

|   |  |      |
|---|--|------|
| Resposta por um Proc. Fiscal, p 41 <sup>o</sup> |  | 5000 |
|---|--|------|

Do Escrivã.

|   |    |       |              |
|---|----|-------|--------------|
| Autuação  | 1  | 500   |              |
| Certidos de 14000 réis                                      | 5  | 5000  |              |
| Diligencias   | 2  | 12000 |              |
| Permis de 200 réis, com 3 réis                              | 13 | 2600  |              |
| Razo de processos, p 36                                     | 1  | 6460  |              |
| Quios de 300 réis   | 3  | 900   |              |
| Rellos de 200 réis, incl. od p 25 <sup>o</sup> 20 réis - 14 |    | 2800  | 30260        |
|   |    |       | <u>39760</u> |

As Advogados.

|                               |  |      |              |
|-------------------------------|--|------|--------------|
| Petição inicial e rellos, p 2 |  | 6200 |              |
| Resposta, p 41 <sup>o</sup>   |  | 5000 | 11200        |
|                               |  |      | <u>50960</u> |

São Paulo, 25 de junho de 1880.

J. P. Pereira

## Recbimento.

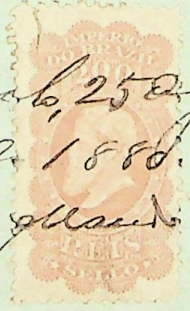
Em no mesmo dia, sobre a mesma acção  
declarada, e em meu Cartão, por  
parte de Contador dos juizes, e membros



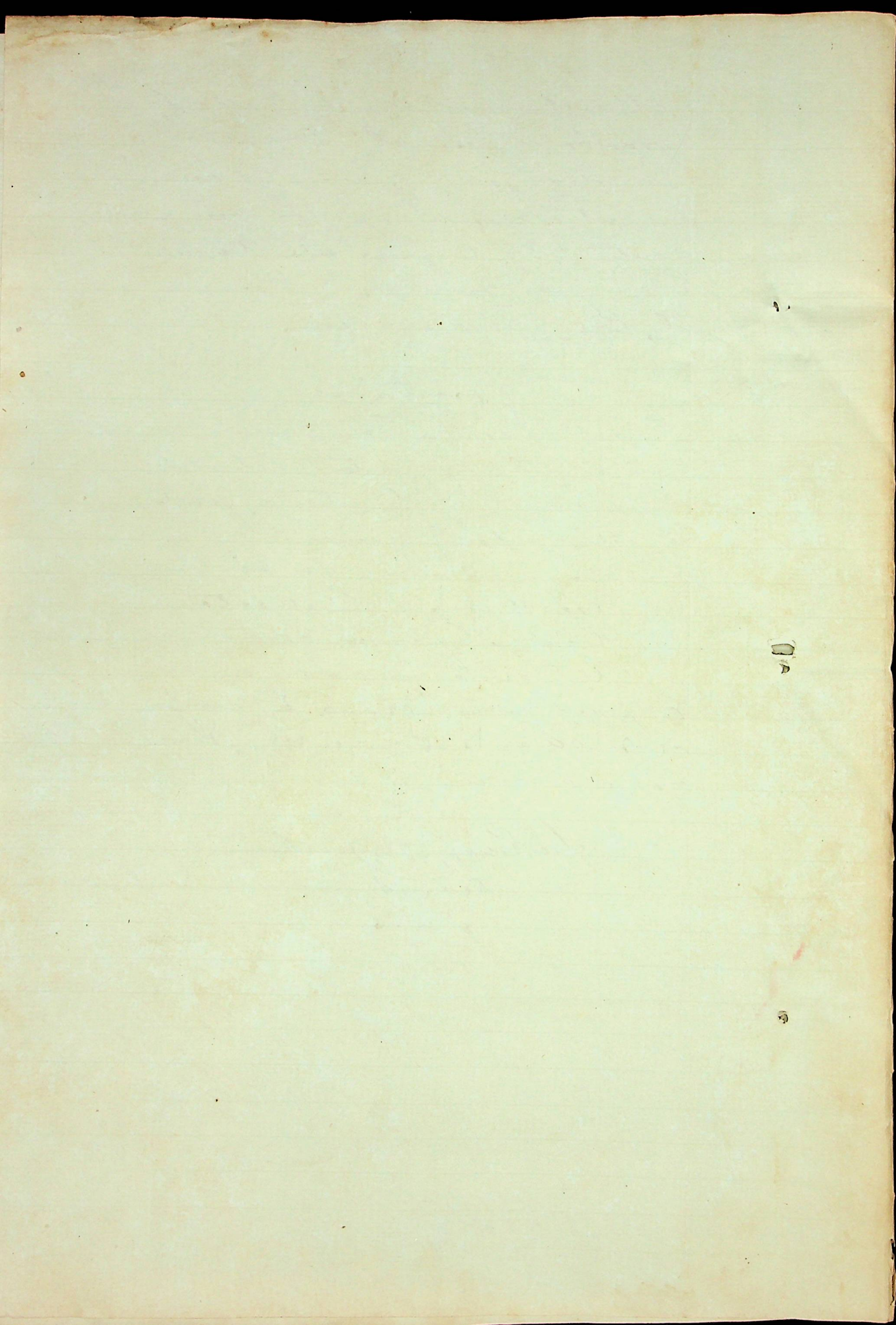
o M. e. i. t. i. r. i. m. o. g. e. n. i. d. o. s. F. e. i. t. o. s. d. e.  
F. u. n. d. a. d. o. N. a. c. i. o. n. a. l. - D. e. n. t. e. o.  
S. e. b. a. s. t. i. a. n. o. g. o. i. P. e. r. e. i. r. a. - J. o. r. a. m.  
m. e. e. n. t. r. e. f. u. z. e. s. e. t. e. s. a. u. t. o. r. c. o. m. a.  
c. o. n. t. a. l. e. t. o. E. f. a. z. o. e. t. e. t. e. r. m. o. s.  
E. e. n. j. o. a. d. d. e. s. e. l. l. a. n. d. P. i. m. e. n. t. e. l.  
t. e. l. C. e. c. i. n. a. s. o. e. n. e. r. e. i. v. i.

J. e. n. t. a. d. o. -  
E. n. o. d. e. s. e. s. e. n. t. e. d. i. a. m. e. s. e.  
a. n. n. o. u. l. t. i. m. a. m. e. n. t. e. d. e. c. l. a. r. o.  
d. o. s. e. e. n. m. e. u. C. a. r. t. o. r. i. o. j. u. n. t. o.  
a. e. t. e. s. a. u. t. o. r. a. j. u. r. i. s. d. e. f. o. r. m. a.  
m. e. n. t. o. d. e. C. u. l. t. o. s. d. o. d. o. s. e. n.  
t. e. r. r. e. s. r. e. c. o. l. h. i. d. o. s. a. C. o. l. l. e. c. t. a. n. i. o.  
d. o. s. R. e. a. d. o. s. G. e. r. a. e. s. d. e. t. e. r. C. a.  
p. i. t. u. l. C. o. m. o. a. d. i. a. n. t. e. s. e. n. t. e.  
E. f. a. z. o. e. t. e. t. e. r. m. o. s. E. e. n. j. o.  
a. d. d. e. s. e. l. l. a. n. d. P. i. m. e. n. t. e. l. P. e. r. e. i.  
r. a. s. o. e. n. e. r. e. i. v. i.

S. a. n. t. o. P. a. u. l. o. 25 d. e. j. u. n. h. o.  
d. e. 1888.  
M. e. n. d. a. d. o.









45

1.<sup>a</sup> Villa - Reis - 5000.

Pelo Cartão do Escrivão do  
juízo dos Feitos do Fomento Na-  
cional - Vai ser recebido  
o Collectoria dos Rendos Ge-  
raes d'esta Capital, pelo Sr.  
Doutor Augusto Frim  
da Silva, Procurador do Exerci-  
ciantes - Mathias Laureano  
da Silva Pais - fido do Escri-  
vão do Collectaria dos Rendos Ge-  
raes da Villa de Jahu - Elias  
opium Parares Farias - a quan-  
tia de cinco mil reis, e cento  
vencidos pelo Sr. Doutor Procurador  
Direc. do Fomento Nacional, no  
auto do Exercitativo de Appello -  
ou legal do mesmo Fomento,  
em que foi Exercitativo a quella  
fido. São Paulo, 25 de Junho  
de 1880.

O Escrivão,

Joaquim de Almeida Pinheiro.



Pena de pagar vello de 200 réis, só-  
mente d'entro 1.º viz. S. Paulo, 25 de julho  
de 1880. — Primo — cheiro.

Coll. em S. Paulo 25 de julho  
de 1880

Exercício de 1880

N.º 1 de 5000

Pa. cinco mil r.º coll.

coll. Paulo 25 de julho de 1880

Settecentos e oitenta e cinco

*Pz*  
Certifico, em Exercício dos Deputados de Sa-  
nudo e Nacional, que por meio de hoje, foi  
assignada a respectiva Carta de senten-  
ça, a qual impozta em oito mil e  
quinhentos réis, sendo de fidejussão cinco  
mil e trezentos réis; de assignatura de  
mil réis, e de sellos e mil e duzentos  
réis, tudo mais, por ter pago ao fisco  
o valor de vello. O respectivo é vello, e  
dois f.º. S. Paulo, 25 de julho de 1880.  
José de Almeida Pinheiro.

Archi a Carta de sentença. S. Paulo  
26-7-80.

Felício



